



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLVIII - Cachoeiro de Itapemirim - sexta-feira - 07 de novembro de 2014 - Nº 4735

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 24.899

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **ROBERTA HENRIQUES DE SOUZA COSTA** para exercer o cargo em comissão de **Coordenadora de Liquidação de Despesa, Padrão PC-TA3**, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 6.450, de 28/12/2010.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2014, revogadas as disposições em contrário, em especial a designação da servidora acima citada, para substituir a servidora Danielle Vieira dos Santos, no cargo de Gerente de Execução Financeira e Orçamentária, na SEME, constante do Decreto nº 24.574/14.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de novembro de 2014.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 24.900

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, NO EXERCÍCIO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos Memorandos de Seq. nº 2-21598/2014, 2-21603/2014, 2-21950/2014 e 2-21952/2014, da SEME,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar temporariamente 19 (dezenove) professores, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para atuarem nas Unidades de Ensino deste Município, conforme relação com as respectivas cargas horárias e disciplinas discriminadas no quadro em anexo, nos períodos mencionados, de acordo com o Artigo 38 da Lei nº 3.995/94, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de novembro de 2014.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

#### **RELAÇÃO ANEXA AO DECRETO Nº 24.900, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.**

N.	NOME	CARGO	DISCIPLINA	C.H.	LOCALIZAÇÃO / EMEB	INÍCIO	TÉRMINO
1	ALBA LÍVIA DIAS PAULO	PEB-A I	Ed. Básica	40 h/s	Alair Turbay Baião	03/11/14	21/11/14
2	ANA PAULA PEIXOTO	PEB-A I	Ed. Básica	40 h/s	Angélica Magnago Lachini	13/10/14	11/11/14
3	DALILA APARECIDA CHAMON PEREIRA	PEB-A I	Ed. Básica	40 h/s	Prof.ª Idalina Cunha Moraes	21/10/14	23/12/14
4	DANUSA MORAIS DE SOUZA SILVA	PEB-A I	Ed. Básica	40 h/s	Maria das Victórias Oliveira Andrade	28/10/14	11/11/14
5	ISABEL CRISTINA ARANTES DAMIÃO	PEB-A I	Ed. Básica	40 h/s	Sandra Monteiro Vargas Piassi	31/10/14	14/11/14
6	KARLA DA SILVA SANTANA	PEB-A I	Ed. Básica	40 h/s	Sandra Monteiro Vargas Piassi	03/11/14	28/11/14
7	LUCIANA CONRADO DE SOUSA	PEB-A I	Ed. Básica	25 h/s	Zeni Pires Ferreira	27/10/14	11/11/14
8	MICHELE DA SILVA GUIMARÃES	PEB-A I	Ed. Básica	40 h/s	Maria das Neves Soares Albuquerque Espindula	27/10/14	11/11/14
9	IRIS MARIA DE SALLES BAPTISTA SOARES	PEB-B IV	Ed. Básica	25 h/s	Nossa Senhora das Gracas	03/11/14	03/12/14
10	MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS	PEB-B II	Ed. Básica	25 h/s	Córrego Vermelho	27/10/14	23/12/14
11	MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA	PEB-B I	Ed. Básica	25 h/s	Oswaldo Machado	03/11/14	23/12/14
12	MARIANI ZANIVAN	PEB-B IV	Ed. Básica	25 h/s	Galdino Theodoro da Silva	14/10/14	23/12/14

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

**ABEL SANT ANNA JUNIOR**

Vice – Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos  
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro  
Cachoeiro de Itapemirim – ES  
E-mail: diariooficial.publicacao@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001  
DIÁRIO OFICIAL (28) 3522-4708

13	RUTH DE OLIVEIRA	PEB-B IV	Ed. Básica	25 h/s	Albertina Macedo	21/10/14	21/11/14
14	SABRINA FERNANDES BERNARDO	PEB-B IV	Ed. Básica	25 h/s	Prof. Deusdedit Baptista	03/11/14	23/12/14
15	LUCINEIA AARÃO SOARES	PEB-C III	Matemática	25 h/s	Prof. Pedro Estelita Herkenhoff	23/10/14	24/11/14
16	BRAULINO CANDIDO DE MIRANDA	PEB-C IV	Geografia	15 h/s	Monteiro Lobato	12/09/14	23/12/14
17	LUDIMILA SANTUCHI DE AGUIAR	PEB-C IV	Artes	19 h/s	Prof.ª Gércia Ferreira Guimarães	11/09/14	23/12/14
18	JAMILE LOPES MEROTTO LIBARDI	PEB-D IV	Pedagogia	25 h/s	São Francisco de Assis	27/10/14	23/12/14
19	JULIANA DE OLIVEIRA BIBIANO	PEB-D IV	Pedagogia	25 h/s	Áurea Bispo Depes	07/10/14	23/12/14

**DECRETO Nº 24.901****DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos Memorandos de Seq. nº 2-21445/2014, 2-21448/2014 e 2-21596/2014, da SEME,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar a designação temporária dos professores abaixo relacionados, constantes dos Decretos mencionados, conforme quadro com as respectivas cargas horárias, locais de atuação e períodos discriminados, de acordo com o Artigo 38 da Lei nº 3.995/94, fixando-lhes o vencimento mensal estabelecido em Lei.

Decreto nº	Nome do Servidor	Cargo	C.H.	Local de Atuação - EMEB	A partir de:
24.870/14	SILVIA PONTES MATTOS COGO	PEB-B I	25 h/s	Dolores Gonzáles Villa	17/10/14 a 12/11/14

24.870/14	DANIELLI BATISTA PAREDES	PEB-B I	25 h/s	Luiz Marques Pinto	28/10/14 a 23/12/14
24.870/14	JULCIMARA VILELA COSTA	PEB-C IV	13 h/s	Anísio Vieira de Almeida Ramos	16/10/14 a 30/10/14
24.786/14	JULIANA DE OLIVEIRA BIBIANO	PEB-D IV	25 h/s	Áurea Bispo Depes	07/10/14 a 23/12/14
24.749/14	MICHELINE MARTINI DE BACKER	PEB-B I	25 h/s	Áurea Bispo Depes	10/10/14 a 23/12/14
24.735/14 (Prorrogado pelo 24.769/14, 24.823/14 e 24.842/14)	ROSILENE DA SILVA OLIVEIRA MENDES	PEB-A I	40 h/s	Angélica Magnago Lachini	31/10/14 a 18/11/14
24.627/14 (Prorrogado pelo 24.702/14 e 24.769/14)	CIDLEA BORGES PINTO	PEB-B I	25 h/s	Mário Augusto Rocha	31/10/14 a 24/11/14

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de novembro de 2014.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 24.902****DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos Memorandos de Seq. nº 2-20815/2014, 2-21161/2014, 2-21415/2014, 2-21421/2014 e 2-21438/2014, da SEME,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar a designação temporária dos servidores relacionados abaixo, constantes dos respectivos Decretos, conforme a seguir:

NOME	ONDE SE LE:	LEIA-SE:	A PARTIR DE:	DECRETO Nº
SIMONE NOENTA TOFANO	Carga Horária: 25 h/s	Carga Horária: 40 h/s	24/09/14 a 23/12/14	24.835/14
LUCINÉIA GOLTARA	Carga Horária: 25 h/s	Carga Horária: 40 h/s	01/10/14 a 23/12/14	24.470/14
ADILSO CARDEIRA DA SILVA	Carga Horária: 25 h/s	Carga Horária: 15 h/s	13/10/14 a 23/12/14	24.870/14
DIRCEU FREIRE	Carga Horária: 48 h/s	Carga Horária: 25 h/s	14/10/14 a 23/12/14	24.324/14 (Retificado pelo 24.466/14)
LUIZ PAULO DALAPICOLA RUFINO	Carga Horária: 25 h/s	Carga Horária: 28 h/s	16/10/14 a 23/12/14	24.470/14
PATRICIA DA SILVA ALMEIDA	Carga Horária: 25 h/s	Carga Horária: 32 h/s	16/10/14 a 23/12/14	24.320/14
SIDNEY PEREIRA SEVERO	Carga Horária: 30 h/s	Carga Horária: 49 h/s	21/10/14 a 23/12/14	24.359/14 (Retificado pelo 24.494/14)
JULIANA PEREIRA DOS SANTOS	Período: 12/08/14 a 27/08/14	Período: 12/09/14 a 27/09/14	-----	24.802/14
MATEUS PIN CORREA	Carga Horária: 19 h/s	Carga Horária: 26 h/s	28/07/14 a 23/12/14	24.318/14 (Retificado pelo 24.440/14)

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de novembro de 2014.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 24.903**

**TORNA SEM EFEITO DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos Memorandos de Seq. nº 2-20821/2014, 2-20823/2014, 2-20957/2014, 2-20958/2014 e 2-21452/2014, da SEME,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito a designação temporária dos servidores relacionados no quadro abaixo, constantes dos respectivos Decretos, a partir das referidas datas.

Nome	Cargo	Localização/ EMEB	CH	A partir de:	Decreto nº
ANDRESSA CORREA AZEVEDO	PEB-B IV	Prof. Pedro Estelita Herkenhoff	25 h/s	04/09/14	24.516/14 (prorrogado pelo 24.555/14 e 24.596/14)
TAMIRES SOUZA E SILVA	PEB-A IV	Prof.ª Idalina Cunha Moraes	40 h/s	21/10/14	24.318/14
LUDIMILA SANTUCHI DE AGUIAR	PEB-C IV	Prof. Deusdedit Baptista	13 h/s	11/09/14	24.822/14 (Rescisão de DT)
LÍVIA SILVA MACEDO	PEB-C IV	Alair Turbay Baião	35 h/s	21/10/14	24.318/14
SIMONE NOENTA TOFANO SILVA	PEB-C IV	Prof. Elísio Cortes Imperial	09 h/s	13/10/14	24.835/14
GILVANA VIEIRA DA SILVA	PEB-B IV	Córrego Vermelho	25 h/s	28/10/14	24.318/14

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de novembro de 2014.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 24.904**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o teor do Memorando de Seq. nº 2-22041/2014, da SEMDURB,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar ao Sr. **CIDINEI RODRIGUES NUNES**, no exercício do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, a retirar 15 (quinze) dias de férias regulamentares a

que tem direito, a partir de 14 de novembro de 2014, concedida anteriormente pelo Decreto nº 24.467/14, e depois suspenso o seu gozo, designando a servidora Márcia Regina Alves, para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, no período, com ônus para o Município.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de novembro de 2014.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 24.905**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a **Resolução nº 002/2014**, de 07 de outubro de 2014, em anexo, exarada pelo Conselho Municipal do Idoso de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de novembro de 2014.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE  
 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**Resolução 002/2014, de 07 de outubro de 2014**

**ELEGE NOVA VICE-PRESIDENTE PARA O CMICI - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – MANDATO 2014/2016.**

A Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Cachoeiro de Itapemirim - CMICI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 10.741/2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.130, de 07 de julho de 2004 e de acordo com a Lei Municipal nº 5.506, de 28 de novembro de 2003 e em conformidade com as deliberações na reunião ordinária do dia 07 de outubro de 2014.

Considerando o comunicado escrito do atual Vice-Presidente, Erlindo Dias Martins, se afastando do CMICI devido ao seu desligamento da Associação de Aposentados e Pensionistas de Cachoeiro de Itapemirim – A.A.P.C.I.,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Eleger Nova Vice-Presidente para o CMICI - Conselho

Municipal do Idoso de Cachoeiro de Itapemirim para o mandato 2014/2016 conforme abaixo mencionado:

I - Vice-Presidente: Marilene De Batista Depes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ÁUREA SILVA CARDOSO**

**Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Cachoeiro de Itapemirim**

**DECRETO Nº 24.906**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar as **Resoluções nº 068 e 069/2014**, de 30 de outubro de 2014, em anexo, exaradas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de novembro de 2014.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**

**Resolução 068/2014, de 30 de outubro de 2014**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONSEMCA de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como, a Lei Municipal nº 7053, de 29 de agosto de 2014 e em conformidade com a deliberação na reunião ordinária do dia 30 de outubro de 2014.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Renovar a autorização de funcionamento do **PROGRAMA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL “CASA VERDE”**, CNPJ nº 08 215 547/0001-16, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme determina a Resolução/CONSEMCA 046/2012, baseada no § 3º, do art. 90, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de outubro de 2014.

**IR. MARIA RITA ZAMPIROLI**

**Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiro de Itapemirim/ES**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**

**Resolução 069/2014, de 30 de outubro de 2014**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONSEMCA de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como, a Lei Municipal nº 7053, de 29 de agosto de 2014 e em conformidade com a deliberação na reunião ordinária do dia 30 de outubro de 2014.

Art. 1º - Aprovar o Registro do PROJETO “GRUPO UNIDO”, CNPJ nº 10.759.858/0001-98, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme determina a Resolução/CONSEMCA 046/2012, baseada no § 2º, do art. 91, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de outubro de 2014.

**IR. MARIA RITA ZAMPIROLI**

**Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiro de Itapemirim/ES**

**DECRETO Nº 24.907**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o teor do Memorando de Seq. nº 2-22131/2014, da SEME,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, do cargo de **Gestor** da EMEB “Anacleto Ramos” – 4ª Categoria, a servidora **SHEILA CRISTINA TREVISOL GUIMARÃES**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SEME, **a partir desta data**.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de novembro de 2014.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 24.908**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar as **Resoluções nº 418 a 426/2014**, de 29 de outubro de 2014, em anexo, exaradas pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de novembro de 2014.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE  
 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRO  
 DE ITAPEMIRIM - COMASCI**

**Resolução 418/2014, de 29 de outubro de 2014**

**APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO  
 Nº 9035/2013, COFINANCIADO ENTRE O GOVERNO DO  
 ESTADO E O LAR JOÃO XXIII**

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim - **COMASCI**, pela decisão do Plenário, em reunião ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2014, no uso da competência que lhe confere o Art. 12, Incisos IX e X, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a Prestação de Contas do Convênio nº 9035/2013, cofinanciado entre o Governo do Estado e o Lar João XXIII, através da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEADH, no valor principal de R\$ 74.800,00 (Setenta e quatro mil e oitocentos reais) mais R\$ 6.409,28 (Seis mil quatrocentos e nove reais e vinte oito centavos) que foram de contrapartida da própria entidade, perfazendo o total de R\$ 81.209,28 (Oitenta e um mil duzentos e nove reais e vinte oito centavos) utilizados na aquisição de dois veículos, sendo um com abertura nas laterais e na parte traseira, com capacidade para 06 passageiros e espaço para cadeira de rodas, e, o outro, com 04 portas e com capacidade para 05 passageiros.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTEVÃO PRATES BENINCÁ**  
**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de  
 Cachoeiro de Itapemirim**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE  
 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRO  
 DE ITAPEMIRIM - COMASCI**

**Resolução 419/2014, de 29 de outubro de 2014**

**APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO  
 Nº 9051/2013, COFINANCIADO PELO GOVERNO DO  
 ESTADO AO LAR JOÃO XXIII**

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim - **COMASCI**, pela decisão do Plenário, em reunião ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2014, no uso da competência que lhe confere o Art. 12, Incisos IX e X, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a Prestação de Contas do Convênio nº 9051/2013, cofinanciado pelo Governo do Estado ao Lar João XXIII, através da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEADH, no valor total de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), utilizados na aquisição de equipamentos para a entidade.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTEVÃO PRATES BENINCÁ**  
**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de  
 Cachoeiro de Itapemirim**  
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE  
 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRO  
 DE ITAPEMIRIM - COMASCI**

**Resolução 420/2014, de 29 de outubro de 2014**

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO  
 INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE  
 ITAPEMIRIM**

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim - **COMASCI**, pela decisão do Plenário, em reunião ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2014, no uso da competência que lhe confere o Art. 12, Incisos IX e X, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o Plano Municipal de Acolhimento Institucional do município de Cachoeiro de Itapemirim para crianças, adolescentes e jovens, com perspectiva de nova modalidade de Serviço de Acolhimento, com vigência até 2017.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTEVÃO PRATES BENINCÁ**  
**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de  
 Cachoeiro de Itapemirim**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE  
 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRO  
 DE ITAPEMIRIM - COMASCI**

**Resolução 421/2014, de 29 de outubro de 2014**

**APROVA O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
 PARA EXECUÇÃO DE RECURSO DE CONVÊNIOS DA**

**ENTIDADE CÁRITAS DIOCESANA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim - **COMASCI**, pela decisão do Plenário, em reunião ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2014, no uso da competência que lhe confere o Art. 12, Incisos IX e X, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o pedido de prorrogação de prazo para execução de recurso de convênios com o município da entidade Cáritas Diocesana de Cachoeiro de Itapemirim até 30 de abril de 2015, sendo:

- I – Convênio nº 019/2014;
- II – Convênio nº 020/2014;
- III – Convênio nº 022/2014.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTEVÃO PRATES BENINCÁ**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - COMASCI**

**Resolução 422/2014, de 29 de outubro de 2014**

**APROVA O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DE RECURSO DE CONVÊNIO DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim - **COMASCI**, pela decisão do Plenário, em reunião ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2014, no uso da competência que lhe confere o Art. 12, Incisos IX e X, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o pedido de prorrogação de prazo para execução de recurso de convênios com o município da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cachoeiro de Itapemirim até 31 de março de 2015, sendo:

- I – Convênio nº 011/2014;
- II – Convênio nº 028/2014.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTEVÃO PRATES BENINCÁ**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM****CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - COMASCI**

**Resolução 423/2014, de 29 de outubro de 2014**

**APROVA O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DE RECURSO DE CONVÊNIO DA ENTIDADE DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS LAR NINA ARUEIRA**

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim - **COMASCI**, pela decisão do Plenário, em reunião ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2014, no uso da competência que lhe confere o Art. 12, Incisos IX e X, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o pedido de prorrogação de prazo para execução de recurso de convênios com o município da Entidade de Acolhimentos de Idosos, Lar Nina Arueira, até 30 de abril de 2015, sendo:

- I – Convênio nº 015/2014;
- II – Convênio nº 016/2014.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTEVÃO PRATES BENINCÁ**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - COMASCI**

**Resolução 424/2014, de 29 de outubro de 2014**

**APROVA O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DE RECURSO DE CONVÊNIO DA ENTIDADE DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS LAR JOÃO XXIII**

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim - **COMASCI**, pela decisão do Plenário, em reunião ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2014, no uso da competência que lhe confere o Art. 12, Incisos IX e X, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o pedido de prorrogação de prazo para execução de recurso de convênios com o município da Entidade de Acolhimentos de Idosos, Lar João XXIII, até 30 de abril de 2015,

sendo:

I – Convênio nº 014/2014;

II – Convênio nº 033/2014.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTEVÃO PRATES BENINCÁ**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de  
Cachoeiro de Itapemirim

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRO  
DE ITAPEMIRIM - COMASCI**

**Resolução 425/2014, de 29 de outubro de 2014**

**APROVA O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
PARA EXECUÇÃO DE RECURSO DE CONVÊNIOS  
DA ENTIDADE DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS LAR  
ADELSON REBELO MOREIRA**

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim - **COMASCI**, pela decisão do Plenário, em reunião ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2014, no uso da competência que lhe confere o Art. 12, Incisos IX e X, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o pedido de prorrogação de prazo para execução de recurso de convênios com o município da Entidade de Acolhimentos de Idosos, Adelson Rebelo Moreira, até 30 de junho de 2015, sendo:

I – Convênio nº 023/2014;

II – Convênio nº 024/2014;

III – Convênio nº 025/2014;

IV – Convênio nº 026/2014.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTEVÃO PRATES BENINCÁ**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de  
Cachoeiro de Itapemirim

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRO  
DE ITAPEMIRIM - COMASCI**

**Resolução 426/2014, de 29 de outubro de 2014**

**APROVA A REPROGRAMAÇÃO DE PARTE DOS SALDOS  
DO RECURSO FEDERAL EM CONTA DOS ANOS**

**ANTERIORES DOS PISOS DA PROTEÇÃO SOCIAL  
ESPECIAL.**

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim - **COMASCI**, pela decisão do Plenário, em reunião ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2014, no uso da competência que lhe confere o Art. 12, Incisos IX e X, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim

Considerando o Ofício recebido Nº 887/2014/DEFNAS/MDS referente à Portaria MDS Nº 36/2014 – Transferência de Recursos – Serviços – Modalidade Fundo a Fundo – Suspensão.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a reprogramação de parte dos saldos do Recurso Federal de transferência de Fundo a Fundo, em conta dos anos anteriores, dos Pisos da Proteção Social Especial para concluir os convênios firmados em 2014, no valor de R\$ 95.946,61 (Noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos) a serem repassados às entidades abaixo mencionadas:

I – Cáritas Diocesana de Cachoeiro de Itapemirim = R\$ 31.812,31 (Trinta e um mil, oitocentos e doze reais e trinta e um centavos);

II – Lar Nina Arueira = R\$ 2.090,00 (Dois mil e noventa reais);

III – Lar João XXIII = R\$ 8.560,00 (Oito mil quinhentos e sessenta reais);

IV – Lar Adelson Rebelo Moreira = R\$ 13.230,00 (Treze mil duzentos e trinta reais);

V – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais = R\$ 40.254,30 (Quarenta mil duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos)

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTEVÃO PRATES BENINCÁ**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de  
Cachoeiro de Itapemirim

**DECRETO Nº 24.909**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo de protocolo nº 35180/2014, de 23/10/2014,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de **Ajudante Geral IA 01 B**, a servidora **TAMIRES RODRIGUES OLIVEIRA**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, **a partir de 22 de outubro de 2014.**

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de novembro de 2014.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO**

**ESPÉCIE:** 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2014.

**CONTRATADO:** DAT CONSTRUTORA LTDA.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMO.

**OBJETO:** Prorrogar o prazo em 30 (trinta) dias, totalizando 120 (cento e vinte) dias para execução da obra Construção de Muro de Contenção na Rua de Acesso ao Cemitério – Bairro Aeroporto.

**PRAZO:** 30 (trinta) dias.

**DATA DA ASSINATURA:** 07/11/2014.

**SIGNATÁRIOS:** Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Braz Barros da Silva – Secretário Municipal de Obras e Thiago Pereira Sarmento – Sócio da Contratada.

**PROCESSO:** Prot nº 1 – 34.028/2014.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2014 - Pregão nº 056/2014.**

**FORNECEDOR REGISTRADO:** CONSULTOMIX – SONDAgens E ESTUDO DE SOLO LTDA.

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Sondagem tipo SPT.

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

SEMO – Secretaria Municipal de Obras.

A partir da publicação fica registrado, observada a ordem de classificação, os preços propostos pelo fornecedor, para o itens abaixo, conforme definidos no Anexo I e nas condições estabelecidas no ato convocatório:

CONSULTOMIX SONDAgens E ESTUDO DO SOLO LTDA					
Item	Qde	Und	Especificação do material	Valor Unitário – R\$	Valor Global – R\$
01	60	UND	Mobilização e Desmobilização de equipe e equipamento de sondagem SPT, inclusive deslocamento na cidade.	RS 1,100,00	RS 66.000,00
02	3.000	METRO	Sondagem de simples reconhecimento tipo SPT, incluindo deslocamento local do equipamento até 500 m.	RS 80,64	RS 241.920,0
<b>Total Geral</b>					<b>RS 307.920,00</b>

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 07/11/2014.

**SIGNATÁRIOS:** Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Amos Martins Marcelino – Controlador Interno de Governo e Gláucia Fernanda Santos Militão – Sócia do Fornecedor.

**PROCESSO:** Protocolo nº 1 – 14.979/2014.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** Contrato Nº 268/2014.

**CONTRATADA:** TECNOLACH INDUSTRIAL LTDA.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.

**OBJETO:** Aquisição de Módulos deslizantes para arquivamento e guarda de materiais em geral, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEME.

**VALOR:** R\$ 240.200,00 (duzentos e quarenta mil e duzentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Recursos provenientes do QSER, a saber:

Órgão/Unidade: **17.03.**, Projeto/Atividade: **12.361.1739.1.191.**, Despesa: **4.4.90.52.24.00.**

Fonte de Recurso: **110700000001 – TRANSF SALARIO – EDUCAÇÃO QSER**

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 06/11/2014.

**SIGNATÁRIOS:** Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Cristiane Resende Fagundes Paris – Secretária Municipal de Educação e Idmar Barbosa de Oliveira – Procurador da Contratada.

**PROCESSOS:** Protocolos nºs 1 – 27.815/2014 e 1 – 35.579/2014.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** Contrato Nº 269/2014.

**CONTRATADA:** CEQUIPEL INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS GERAIS LTDA.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.

**OBJETO:** Aquisição de Mobiliário, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEME.

**VALOR:** R\$ 295.500,00 (duzentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Recursos provenientes do QSER, a saber:

Órgão/Unidade: **17.03.**, Projeto/Atividade: **12.361.1739.1.191.**, Despesa: **4.4.90.52.19.00.**

Fonte de Recurso: **110700000001 – TRANSF SALARIO – EDUCAÇÃO QSER**

**PRAZO:** Até 31 de dezembro de 2014.

**DATA DA ASSINATURA:** 06/11/2014.

**SIGNATÁRIOS:** Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Cristiane Resende Fagundes Paris – Secretária Municipal de Educação e Idmar Barbosa de Oliveira – Procurador da Contratada.

**PROCESSOS:** Protocolos nºs 1 – 35.578/2014 e 1 – 27.517/2014.



**EXTRATO DE CONTRATO****ESPÉCIE:** Contrato Nº 270/2014.**CONTRATADA:** WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.**OBJETO:** Aquisição de Módulos deslizantes para arquivamento e guarda de materiais em geral, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEME.**VALOR:** R\$ 46.409,50 (quarenta e seis mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Recursos provenientes do QSER, a saber:

Órgão/Unidade: **17.03.**, Projeto/Atividade: **12.361.1739.1.191.**, Despesa: **4.4.90.52.24.00.**Fonte de Recurso: **110700000001 – TRANSF SALARIO – EDUCAÇÃO QSER****PRAZO:** 12 (doze) meses.**DATA DA ASSINATURA:** 06/11/2014.**SIGNATÁRIOS:** Carlos Roberto Castegione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Cristiane Resende Fagundes Paris – Secretária Municipal de Educação e Rodrigo Fim Cecote – Procurador da Contratada.**PROCESSOS:** Protocolos nºs 1-27.505/2014 e 1 – 35.580/2014.**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****CONTRATADA:** NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA.**OBJETO:** Aquisição de 01 (uma) assinatura anual do Jornal “A Tribuna”, para entrega diária, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social – SEMCOS.**VALOR:** R\$ 571,50 (quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).**RESPALDO:** Lei nº 8.666/93, Artigo 25, Caput.**PROCESSOS:** Prots Nºs 1- 31.921/2014 e 1 – 37.115/2014.**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GESTÃO ESTRATÉGICA****NOTIFICAÇÃO****A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON** - vinculada a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA - SEMGES, torna público a lavratura da Notificação abaixo relacionada em virtude da recusa do respectivo NOTIFICADO em recebê-la ou a impossibilidade de ciência pessoal.

Processo: 582/2013

Reclamado: DESTAK PREPARA LTDA - ME

CNPJ : 18.386.032/0001-32

Notificação nº: 4.211

Data da Lavratura: 15/09/2014

Descrição: O notificado deverá elaborar contrato de prestação de serviços, encaminhando cópia para este Órgão, para a respectiva

análise de suas cláusulas. Fica, ainda, notificada a estabelecer o respectivo contrato como instrumento básico necessário para a relação de consumo no que se refere aos serviços oferecidos pela empresa aos consumidores

Auditora Fiscal: JULIANA LOUZADA DE BACKER  
O NOTIFICADO terá 10 (DEZ) dias a partir da publicação para, atendê-la, sob pena de imposição de penalidade administrativa.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de Novembro de 2014.

**LUCAS LAZZARI SERBATE**  
**Consultor Interno**  
**Decreto nº 24.718/2014****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****ACÓRDÃO: 009/2014**

TIPO: ISSQN – Não Recolhimento

**RECORRENTE:**J. E. B. DA COSTA ME**PROTOCOLOS:** 17859/2011 – 20728/2011 E 36889/2013**Nº AUTO DE INFRAÇÃO:** 6353**RELATOR:** CELSO MARTHOS**REVISOR:** AGUINALDO NEI PARESQUE PIAZZAROLO**EMENTA:** ISS – Não recolhimento do issqn. empresa recorrente prestou serviços em calçados, enquadrado na lista de serviços, item 14, subitem 14.05, § 5º, art. 74 da lei 5394/2002 e alterações, foi auditado no período de 05/2006 a 06/2007, sendo que, nos meses 07/2006 a 06/2007 efetuou pagamento do imposto através de depósito judicial e nos meses 05 e 06/2006, não recolheu issqn. auto de infração procedente. recurso voluntario conhecido e que se nega provimento. decisão de 1ª instancia mantida “in tottum”.**DESCRIÇÃO:** Trata-se de Recurso Voluntário interposto por J. E. B. da Costa Me, contra decisão administrativa de 1ª Instância, que julgou procedente o Auto de Infração epigrafado acima.**DO RELATORIO:** Contra a recorrente foi lavrado o Auto de Infração nº 6353 datado de 12/04/2011, por entender a Fiscalização de Rendas que ao prestar serviços em calçados, atividade enquadrada na lista de serviços, item 14, subitem 14.05, § 5º, art. 74 da lei 5394/2002 e alterações, auditado no período de 05/2006 a 06/2007, sendo que, nos meses 07/2006 a 06/2007 efetuou pagamento do imposto através de depósito judicial e nos meses 05 e 06/2006, não recolheu ISSQN, infringiu o disposto no Art. 74, 85 caput, 86, 89 e 206 da Lei 5394/2002 e alterações. Valor do Auto de Infração totaliza R\$ 7.349,36 (sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos) época de sua lavratura. A recorrente, em 03/06/2011, apresentou defesa (prot. 20728/2011, fls. 01/34), acompanhada de documentos, a qual fora recebida e julgada Improcedente pela Secretaria Municipal de Fazenda. Aberto prazo para interposição de Recurso Voluntario ao Conselho Municipal de Contribuintes, este foi interposto através do protocolo 36889/2013, o qual passamos a decidir. Quando do Recurso Voluntário, reafirma os termos de sua Impugnação alegando que a operação praticada esta sujeito ao ICMS e não ao ISS, bem como inova com os seguintes argumentos: a) Período Apurado é o mesmo do Auto de Infração 6352, alegando que o período da autuação constante do citado auto é “05/2006 a 06/2007, sendo óbvio que está incluído o período do presente Auto de Infração, ficando caracterizado um bis in idem”; b) Da aud-encia

de Competência Tributária do Município para tributar a operação praticada pelo recorrente; c) A Ilegalidade da Lei Complementar 116/03 como instrumento legislador hábil a inserção ou exclusão fáticas no campo de incidência do ISS; d) Dos valores de ISSQN lançados pelo Município em razão da multa aplicada e da correção do valor do imposto; e) Afronta ao Princípio da Legalidade em razão ausência dos índices de correção monetária aplicados sobre os valores autuados; f) Afronta ao Princípio da Ampla Defesa, haja vista o cerceamento adotado pelo Município ao impossibilitar ao contribuinte discutir os créditos tributários lançados, uma vez que é impossível saber os parâmetros utilizados para o lançamento. Requerendo por fim, a anulação do auto de infração. Nada mais requerendo. Após distribuição do Recurso em reunião ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, tendo como relator o conselheiro Celso Marthos, este se posicionou no sentido de acolher o recurso interposto por tempestivo, dando-lhe provimento ao mérito. Considerando que a atividade do recorrente é exatamente a industrialização de sapatos por encomenda de outra indústria que poderá promover nova industrialização ou colocar o produto a venda, ou seja, haverá nova operação sobre o produto produzido pelo recorrente ficando assim sujeito apenas ao ICMS, conforme decidiu a Suprema Corte. Votando assim, pelo cancelamento do Auto de Infração. Após foram os autos encaminhados a revisão, sendo esta procedida pelo conselheiro Aguinaldo Nei Paresque Piazzarolo, o qual revisando os autos, discorda com o relator. As decisões deste Conselho Municipal de Contribuintes até a presente data, nesta matéria, tem sido em acompanhar as decisões do Superior Tribunal de Justiça – STJ, que vem sendo recorrentes pelo entendimento de que a Lei Complementar 116/2003 é precisa ao determinar a incidência do ISS na industrialização por encomenda, pois o beneficiamento de mármore e granitos se caracteriza como prestação de serviço (obrigação de fazer), fato jurídico tributável pelo ISSQN, não se enquadrando, portanto, nas hipóteses de incidência do ICMS. Votando assim, pelo conhecimento do recurso como tempestivo, porém negando-lhe provimento e mantendo na íntegra o Auto de Infração nº 6353. Nada mais havendo passa-se a decidir.

**DA DECISÃO:** Em sessão de julgamento realizada em 01/07/2014, o conselheiro relator Celso Marthos, antes de proferir seu voto pediu vista dos autos que foi deferido pelo Presidente do CMC, tendo em vista recentes julgados e a mudança de entendimento do Supremo Tribunal Federal, presente o recorrente na pessoa de Daniel Carvalho Seves OAB/ES 20.990/ES que ficou intimado para a próxima reunião do CMC, com data provável para o dia 15/07/2014, excetuando o dia 08/07/2014 haja vista o jogo da seleção brasileira pelo mundial da copa do mundo. Em sessão de julgamento realizada em 15/07/2014, deu-se continuidade ao julgamento. Foi lido o voto relator pelo conselheiro relator Celso Marthos, que votou pelo conhecimento e provimento do recurso, tendo em vista recentes julgados e a mudança de entendimento do Supremo Tribunal Federal. Presente o recorrente na pessoa de Daniel Carvalho Seves OAB/ES 20.990/ES, que acompanhou o julgamento e fez uso da palavra, em sustentação oral, reportando-se aos argumentos levantados pelo relator. O conselheiro revisor, Aguinaldo Nei Paresque Piazzarolo, cujo entendimento é consoante ao da Procuradoria Geral do Município, votou pela manutenção do Auto de infração, tendo em vista que os julgados recentes do STF não foi firmado pelo pleno. Continuando a votação, ouviuse os votos dos demais conselheiros, decidindo-se ao final, por maioria de votos, conhecer-se do recurso, por tempestivo, negando-lhe provimento no mérito, mantendo a decisão de Primeira Instância e o Auto de Infração como subsistente. Por tudo que consta nos autos, não assiste razão a recorrente. É de sua responsabilidade o pagamento do Imposto devido conforme apuração do fisco

Municipal, com as devidas atualizações. Usa-se o relatório e a revisão como fundamentação desta decisão. Ante a decisão do CMC e após intimada a recorrente acerca da presente, remete-se os autos à Gerencia de Fiscalização Tributária para ciência, e após à Gerência de Cobrança, para que se proceda conforme presente decisão.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de setembro de 2014.

**MAURÍCIO LUIZ DALTIO**  
**Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes**

**ACÓRDÃO: 010/2014**

**TIPO:**ISSQN – Não Recolhimento

**RECORRENTE:**EMCAL – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MARMORE E GRANITO LTDA

**PROTOCOLOS:** 11428/2012 – 14700/2012 E 44566/2013

**Nº AUTO DE INFRAÇÃO:** 6444

**RELATOR:** ELIMARIO GROLLA

**REVISOR:** BOSCO DE FREITAS LIMA

**EMENTA:** ISS – Não recolhimento do issqn. empresa recorrente prestou serviços de beneficiamento de mármore e granitos, enquadrado na lista de serviços, item 14, subitem 14.05, art. 74 da lei 5394/2002 e alterações, emitiu indevidamente notas fiscais de industrialização tributados pelo icms, ao invés de emitir notas fiscais de serviço tributas pelo issqn, nos meses de fev. a jun/2007 e não recolheu o issqn. auto de infração procedente. recurso voluntario conhecido e que se nega provimento. decisão de 1ª instancia mantida “in totum”.

**DESCRIÇÃO:** Trata-se de Recurso Voluntário interposto por Emcal – Industria e Comércio de Marmore e Granito Ltda, contra decisão administrativa de 1ª Instância, que julgou procedente o Auto de Infração epigrafado acima.

**DO RELATORIO:** Contra a recorrente foi lavrado o Auto de Infração nº 6444, datado de 16/02/2012, por entender a Fiscalização de Rendas que ao prestar serviços de beneficiamento de mármore e granitos, enquadrado na Lista de Serviços, item 14, subitem 14.05, art. 74 da Lei 5394/2002 e Alterações e, emitir indevidamente notas fiscais de industrialização tributados pelo ICMS, ao invés de emitir notas fiscais de serviço tributas pelo ISSQN, nos meses de fev. a jun/2007 e não recolher o ISSQN, infringiu o disposto no Art. 74, 85 caput, 86 I “b”, 89 e 206 da Lei 5394/2002 e alterações. Valor do Auto de Infração totaliza R\$ 5.211,54 (cinco mil, duzentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos) época de sua lavratura. A recorrente, em 19/04/2012, apresentou defesa (prot. 14700/2012, fls. 01/17), acompanhada de documentos, a qual fora recebida e julgada Improcedente pela Secretaria Municipal de Fazenda. Aberto prazo para interposição de Recurso Voluntario ao Conselho Municipal de Contribuintes, este foi interposto através do protocolo 44566/2013, o qual passamos a decidir. Quando do Recurso Voluntário, aduz em síntese que em havendo conflito de competência, onde o Município de Cachoeiro de Itapemirim e o Estado do Espírito Santo pleiteam a cobrança do imposto (ISS X ICMS) sobre a mesma operação, entrou em âmbito judicial com processo de ação em consignação de pagamento sob o nº 011.05.017608-7, e cuja sentença proferida na refrida ação foi expressa no sentido de declarar a existência

de relação tributária entre a autuada e o município de Cachoeiro de Itapemirim. Informa ainda que diante da comprovação do ajuizamento da ação de consignação em pagamento e de seu acolhimento, estaria extinto o crédito tributário da recorrente. Requerendo por fim, a anulação do auto de infração 6444/2012. Nada mais requerendo. Após distribuição do Recurso em reunião ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, tendo como relator o conselheiro Elimário Grolla, este se posicionou no sentido de acolher o recurso interposto por tempestivo e pelo improvimento do mesmo, decidindo pela procedência do Auto de Infração nº 6444/2012. Após análise das peças que compõem os autos, ficou constatado que a recorrente não mais discute se a tributação das operações que compreendem os serviços de industrialização por encomenda (desdobramento, corte, polimento, etc) devem ser tributadas pelo ISS ou ICMS, em face da sentença de ação de consignação em pagamento, de primeiro grau, ter sido confirmada pelo acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo que se manifestou nos seguintes termos: “Desta feita, restando patente que as atividades de desdobramento e beneficiamento de rochas ornamentais de propriedade de terceiros, realizados sob encomenda, compreende espécie de industrialização por encomenda de bens e mercadorias, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003, imperioso reconhecer que as operações realizadas pela recorrida submetem-se à incidência do ISSQN, rechaçando-se pois, a pretensão recursal quanto a tributação de competência estadual”. O fato prende-se à questão propriamente do Município ter lavrado o auto de infração em comento, vez que a própria ação de consignação em pagamento teria o condão de extinguir o crédito tributário. Neste sentido, cabe ressaltar que o Código Tributário Nacional em seu Art. 142 é claro, não restando dúvida a qualquer outra interpretação quanto à obrigatoriedade da constituição do crédito tributário, sob pena inclusive de responsabilidade funcional. Votando ao fim, pelo improvimento do recurso. Tendo em vista a sentença favorável ao município de Cachoeiro de Itapemirim na ação de consignação em pagamento proposta pela recorrente, deverá o referido crédito ser suspenso até que se promovam as medidas necessárias à sua conversão em renda. Após foram os autos encaminhados a revisão, sendo esta procedida pelo conselheiro Bosco de Freitas Lima, o qual acompanhou o voto da relator. Nada mais havendo passa-se a decidir.

#### **DA DECISÃO:**

Em sessão de julgamento realizada em 05/08/2014, foi lido o voto do conselheiro relator, Elimário Grolla que votou pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração. Presente o recorrente na pessoa de Daniel Carvalho Seves OAB/ES 20.990/ES, que acompanhou o julgamento e fez uso da palavra, em sustentação oral, reportando-se aos argumentos de defesa alegando que restou comprovado nos autos o depósito judicial e a decisão judicial com trânsito em julgado, e conversão de depósito em renda, conforme determina o art. 156, VI do CTN. Logo em seguida, ouviu-se o voto do conselheiro revisor, Bosco de Freitas Lima, que votou de acordo com o relator. Dando continuidade a votação os conselheiros Orlando Novaes Filho, Rones Fontoura de Souza e Celso Marthos votaram pela extinção do processo em razão da perda do objeto, haja vista que o crédito tributário encontra-se extinguido pela conversão de depósito em renda. O conselheiro Aguinaldo Nei Paresque Piazzarolo votou de acordo com o relator. Devido empate na votação entre os conselheiros o Presidente do Conselho pediu vista dos autos para proferir voto de minerva, conforme determina art. 36 § 1º do Decreto 16.164/05

Recurso Voluntario sob o protocolo: 44566/2013  
Recorrente: Emcal – Industria e Comércio de Marmore e Granito Ltda

Auto de Infração: 6444

#### **VOTO DE MINERVA**

Trata-se de Auto de Infração nº 6444, lavrado devido a falta de recolhimento do ISSQN nos meses de fev/2007 a junho/2007, pela emissão indevida de notas fiscais de industrialização (tributada pelo ICMS), ao invés de emitir notas fiscais de prestação de serviços (tributadas pelo ISSQN). Apresentado Recurso Voluntario a este Conselho, foi o mesmo posto em julgamento em sessão ordinária, tendo ocorrido empate nos votos dos conselheiros, ficando a cargo deste Presidente o voto de Minerva tendente a definir o julgamento. Em análise aos autos, bem como as posições adotadas por relator e revisor do processo, este Presidente entende caber plena razão ao conselheiro relator, comungando com o entendimento deste, tendo em vista que ficou constatado que a recorrente não mais discute se a tributação das operações que compreendem os serviços de industrialização por encomenda (desdobramento, corte, polimento, etc) devem ser tributadas pelo ISS ou ICMS, em face da sentença de ação de consignação em pagamento, de primeiro grau, ter sido confirmada pelo acórdão do tribunal de justiça do Estado do Espírito Santo que se manifestou nos seguintes termos: “Desta feita, restando patente que as atividades de desdobramento e beneficiamento de rochas ornamentais de propriedade de terceiros, realizados sob encomenda, compreende espécie de industrialização por encomenda de bens e mercadorias, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003, imperioso reconhecer que as operações realizadas pela recorrente submetem-se à incidência do ISSQN. “Art. 142. Compete privamente à autoridade administrativa constituir crédito tributário pelo lançamento, assim a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível. Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional”. Em situação análoga foi julgado pelo STJ, o Recurso Especial nº 119.156/SP, tendo como relatora a ministra Laurita Vaz, que assim se posicionou na seguinte ementa:

“TRIBUTÁRIO.MEDIDA LIMINAR.SUSPENSÃO.  
LANÇAMENTO.  
CRÉDITO. POSSIBILIDADE. DECADÊNCIA  
CONFIGURADA.

1. A ordem judicial que suspende a exigibilidade do crédito tributário não tem o condão de impedir a Fazenda Pública de efetuar seu lançamento.
2. Com a liminar fica a Administração tolhida de praticar qualquer ato contra o devedor visando ao recebimento do seu crédito, mas não de efetuar os procedimentos necessários à regular constituição dele”.

Isto posto, profiro voto de Minerva no sentido de manter a decisão de 1ª Instância, mantendo a autuação imposta.

Por tudo que consta nos autos, não assiste razão a recorrente. É de sua responsabilidade o pagamento do Imposto devido conforme apuração do fisco Municipal, com as devidas atualizações.

Usa-se o relatório e a revisão como fundamentação desta decisão.

Ante a decisão e após intimada a recorrida acerca da presente, remetese os autos Gerencia de Fiscalização Tributária para ciência, dando seguimento para que se proceda conforme decisão.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de setembro de 2014.

**MAURÍCIO LUIZ DALTI**  
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Secretaria de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº. 01/2014**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de inscrições para Processo Seletivo Simplificado, visando admissão de pessoal destinado a suprir vagas temporárias já existentes ou que vierem a existir na Rede Municipal de Ensino, durante o ano letivo de 2015, inclusive composição de cadastro reserva, em conformidade com as normas contidas no presente Edital.

**1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**1.1** - O processo seletivo a que se refere o presente Edital, destina-se a suprir carência **temporária** de profissionais para o exercício do Magistério da Educação Básica (Regência de Classe e Função Pedagógica), na Rede Municipal de Ensino, nas funções especificadas no Anexo I do presente Edital, servindo a lista de classificados também de cadastro reserva.

**1.2** - Dar-se-á, quando necessário, a admissão dos candidatos classificados, nos termos do artigo 39 a 45 da Lei Municipal 3995/1994 (Estatuto do Magistério Público Municipal) que autoriza a **designação temporária** para o exercício das atribuições específicas dos profissionais da educação, fixando-lhes os direitos e as obrigações.

**1.3** – Será permitida, em caráter excepcional, a admissão para as funções Professor de Educação Básica A (PEB-A) e Professor de Educação Básica B (PEB-B) dos candidatos que possuírem habilitação para o magistério dos anos iniciais do Ensino Fundamental, obtida em Curso Normal do Ensino Médio, somente quando esgotado o cadastro dos candidatos que atenderem aos pré-requisitos do Anexo I.

**1.4** - Respeitada a lista de classificação dos candidatos, a localização dos designados poderá ser feita mediante processo de chamada e escolha ou por ato de ofício da Secretária Municipal de Educação.

**1.5** - De acordo com a legislação vigente, o Professor de Educação Básica B (PEB-B) poderá exercer a função de apoio.

**1.6** - O processo seletivo compreende as fases de inscrição, confirmação de dados e classificação dos candidatos.

**1.7** - A condução dos trabalhos inerentes à realização do processo seletivo ficará a cargo de comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**2 – DAS FUNÇÕES, VENCIMENTO E JORNADA DE TRABALHO**

**2.1** – As funções, componentes curriculares, pré-requisitos, atribuições, remuneração e jornada de trabalho, objetos deste Processo Seletivo Simplificado, estão descritos no Anexo I deste edital.

**2.2** – A remuneração do profissional admitido em designação temporária é a prevista na legislação municipal, assegurado o acesso ao nível salarial correspondente à maior titulação obtida, mediante requerimento instruído com a prova da formação conquistada em área de educação.

**2.3** – A mudança de nível prevista na Lei 6095/2008 e regulamentada pelos Decretos nº. 19.835/2009 e nº. 21.785/2011 é exclusiva do servidor efetivo.

**2.4** - Conforme Lei 6095/2008 a carga horária semanal do profissional do magistério contratado em regime de designação temporária é de 25 ou 40 horas semanais.

**2.4.1** – Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação/Unidades de Ensino, em atendimento à necessidade da Rede Municipal de Ensino. Na impossibilidade de cumprimento o candidato formalizará desistência, sendo automaticamente posicionado ao final da classificação.

**2.5** – Por excepcional interesse da Rede Municipal de Ensino a carga horária semanal poderá ser modificada, desde que respeitados os preceitos legais.

### 3 - DA INSCRIÇÃO

**3.1** - A inscrição do candidato no presente processo seletivo deverá ser realizada através de preenchimento de formulário próprio, disponibilizado aos interessados pela Secretaria Municipal de Educação – SEME, no site oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, endereço [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br).

**3.2** - Não serão aceitas inscrições por documento, via correio, fax, condicional ou fora do prazo estabelecido neste Edital.

**3.3** - Concluída a inscrição por meio eletrônico, o candidato deverá imprimir protocolo comprobatório do ato, conservando-o em seu poder para apresentação sempre que solicitado.

**3.4** - Quando os dados não forem admitidos no sistema informatizado, sem que haja comprovação a que se refere o item anterior, a inscrição será considerada inexistente.

**3.5** - A SEME não se responsabilizará por eventuais prejuízos decorrentes do preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos.

**3.6** - As inscrições poderão ser realizadas a partir de 8:00 horas do dia 17 de novembro de 2014, encerrando-se às 23:59 horas do dia 26 de novembro de 2014.

**3.7** - São requisitos para inscrição:

- ter nacionalidade brasileira ou equiparada;
- ter, até a data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 69 (sessenta e nove) anos;
- possuir habilitação exigida para a função e demais qualificações requeridas no processo seletivo;
- conhecer as exigências estabelecidas neste edital e estar de acordo com elas;
- não estar enquadrado na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no artigo 37, item XVI da Constituição Federal.
- não ter sido desligado do serviço público, seja qual for o poder ou a esfera de governo, por motivo de falta disciplinar, nos últimos cinco anos.

**3.8** - O sistema de inscrição via internet objetiva agilizar a contagem de pontos e classificação dos inscritos, com base nas informações prestadas pelos candidatos, quanto aos títulos que possuírem, nos termos dos itens 4.8 e 4.9 deste Edital.

**3.9** - O candidato, ao preencher o formulário de inscrição, terá sua pontuação contabilizada, conforme valores especificados no próprio documento de inscrição, considerados os quesitos de experiência e qualificação profissional que possuir.

**3.10** - As informações prestadas pelo candidato são de sua inteira responsabilidade, podendo a Secretaria Municipal de Educação, após análise do caso, excluir do Processo Seletivo aquele que prestar informações incorretas ou inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

**3.11** - A inscrição do candidato implica total conhecimento e expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não serão aceitas alegações de desconhecimento.

### 4 – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

**4.1** – O Processo Seletivo será realizado em etapa única, constituída de prova de títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

**4.2** – A apresentação dos documentos comprobatórios das informações prestadas pelos candidatos dar-se-á após a divulgação da lista de classificação, ocasião em que, de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, deverá ser apresentada, juntamente com os originais, a seguinte documentação:

- cópia simples de documento de identidade;
- cópia simples do comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar), específico para o âmbito de atuação pleiteada;
- cópia simples do documento de filiação ao órgão de classe, para os que pleitearem inscrição na disciplina de Educação Física;
- declaração de tempo de serviço na função pleiteada, exceto o tempo de serviço prestado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro

de Itapemirim, que será contabilizado automaticamente;

e) cópia autenticada dos títulos na área de Educação;

f) certidão de antecedentes criminais.

**4.3** – É de inteira responsabilidade do candidato a escolha dos títulos a serem relacionados e apresentados, assim como os documentos de comprovação do pré-requisito, **que não será computado como título**.

**4.4** - O candidato que se inscrever para mais de uma função, por ocasião da chamada, poderá fazer opção por até duas funções, respeitados os preceitos legais, desistindo de qualquer outra classificação que houver obtido neste processo seletivo, não sendo admitida a desistência de uma função já escolhida em detrimento de outra, hipótese em que a insistência implicará reclassificação automática do candidato.

**4.5** - Após a efetivação da escolha, a troca de unidade de ensino deverá ser formalizada mediante protocolo de solicitação devidamente fundamentada e no prazo estabelecido, sendo seu deferimento condicionado ao estrito atendimento do interesse público, no que diz respeito ao adequado funcionamento da rede pública de ensino, observada a ordem de classificação e os demais critérios utilizados para contagem de pontos e desempate.

**4.6** - A classificação dos candidatos será processada eletronicamente, com base nos dados informados no formulário de inscrição, considerados os critérios de pontuação estabelecidos neste Edital.

**4.7** - Exclusivamente para os candidatos que mantiveram vínculo com a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a contagem do tempo de serviço, na função pleiteada, será automaticamente realizada no momento em que o candidato digitar o seu CPF, considerando, para **todos** os candidatos, a data limite de 30 de agosto de 2014.

**4.8** - Serão considerados os seguintes quesitos para efeito de pontuação:

a) experiência profissional na função pleiteada, comprovada da seguinte forma:

**I) Na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim:** o tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim será computado automaticamente no momento em que o candidato digitar o seu CPF.

**II) Na Administração Pública - Exceto na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim:** atestado emitido pelo órgão responsável pela administração de pessoal do respectivo órgão indicando o tempo de efetivo exercício, em papel timbrado, com a assinatura, data, local e carimbo que identifique o responsável pela declaração.

**III) Na Administração Privada:** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, da parte relativa à apresentação do candidato (foto) e indicação de dados pessoais e registros do(s) contrato(s) de trabalho ou declaração da empresa indicando os dados pessoais, cargo e função do candidato, emitida em papel timbrado, com a assinatura, data, local e carimbo que identifique o responsável pela declaração.

b) títulos na área de Educação.

c) desempenho profissional aferido durante o ano letivo de 2014, exclusivamente quanto aos itens: assiduidade funcional, qualidade no trabalho e produtividade.

**4.9** - A avaliação para efeito de classificação deverá obedecer aos quesitos de pontuação em três categorias, conforme quadro adiante:

<b>CATEGORIA I EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>	
Exercício profissional na função pleiteada.	Pontos
a) No serviço público PMCI	1.0 (um) ponto por mês de trabalho completo, até o limite global de 36 (trinta e seis) meses, considerando, para <b>todos</b> os candidatos, a data limite de 30 de agosto de 2014.
b) No serviço público em geral, exceto PMCI	
c) Na iniciativa privada	
<b>CATEGORIA II TÍTULOS NA ÁREA ESPECÍFICA DE EDUCAÇÃO, A PARTIR DE 01.01.2011</b>	
<b>A) Formação de escolha do candidato:</b>	Pontos
a) Pós Graduação stricto sensu	8.0
b) Pós Graduação lato sensu	6.0
c) Curso com duração igual ou superior a 360 horas.	4.0
d) Curso com duração mínima de 180 horas	3.0



e) Curso com duração mínima de 120 horas.	2.0
f) Curso com duração mínima de 40 horas.	1.0
<b>B) Formação oferecida pela SEME:</b>	Pontos
a) Cursos de certificação "Ouro", conforme Portaria 842/2013.	3.0
b) Cursos de certificação "Prata", conforme Portaria 842/2013.	2.0
c) Curso de certificação "Bronze", conforme Portaria 842/2013.	1.0
<b>CATEGORIA III</b>	
<b>DESEMPENHO FUNCIONAL CONFORME ITENS</b>	
Critérios – Conforme Ficha de Avaliação Portaria 826/2013	Pontos
a) Assiduidade Funcional	Limite máximo de pontuação 5.8 (Conforme Avaliação)
b) Qualidade no Trabalho	
c) Produtividade	

**4.10** - Para efeito de pontuação, na categoria II, deverá ser observado o seguinte:

- a) Somente será permitida a indicação de até 03 títulos distintos, para cada grupo "A", não se admitindo coincidência entre aqueles descritos nas respectivas alíneas;
- b) Não serão atribuídos pontos ao título considerado requisito mínimo para exercício da função;
- c) Somente deverão ser escolhidos e indicados os títulos (diplomas e certificados) que tenham (i) identificação da instituição que os expediu, (ii) data de realização do curso e (iii) indicação de seus respectivos atos de reconhecimento.
- d) A pontuação alusiva aos critérios da categoria III, será lançada pela Secretaria Municipal de Educação, com base no resultado da avaliação de desempenho obtida pelo servidor e já informada a ele, sendo computada automaticamente no momento em que o candidato digitar o seu CPF;
- e) O candidato que tenha experiência profissional de PEB-B atuando como professor de apoio, para efeito de pontuação, na categoria I (experiência profissional), deverá apresentar declaração da unidade de ensino onde atuou como professor de apoio, constando CPF, nome completo do candidato e período trabalhado, em papel timbrado, com a assinatura, data, local e carimbo que identifique o responsável pela declaração.

**4.11** - A indicação de títulos em desconformidade com o especificado no item anterior, autoriza, no que couber, a reclassificação automática, devendo o candidato ser reposicionado na listagem equivalente considerando a pontuação efetivamente comprovada, salvo se a circunstância determinar eliminação, nos termos do item 3.10 deste Edital.

**4.12** - Não haverá limite na quantidade de documentos a serem entregues para comprovação de experiência profissional, estabelecido na categoria I.

**4.13** - A experiência profissional relativa a atividades de estágio e menor aprendiz não será computada.

**4.14** - Não será computado o tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de uma função ou emprego.

**4.15** - O tempo já computado na aposentadoria não será considerado para contagem de pontos no processo seletivo.

**4.16** - Somente serão considerados, para efeito de pontuação, os títulos referentes a cursos realizados a partir de 01/01/2011, nos termos da legislação em vigor, **exceto os cursos de pós-graduação.**

**4.17** - A pontuação relativa ao desempenho profissional, a que se refere a alínea "c" do item 4.8, resulta da avaliação realizada com base na atuação do profissional no ano letivo de 2014, considerados os critérios descritos nos itens I, II e IV da Ficha de Avaliação de Desempenho do Servidor, aprovada pela Portaria 826, de 18 de outubro de 2013.

**4.18** - A avaliação a que se refere o item 4.17 é de responsabilidade do corpo pedagógico e da Gestão da Unidade de Ensino, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

**4.19** - A pontuação obtida, em decorrência da aplicação do disposto nos itens 4.17 e 4.18, será considerada na sua expressão decimal.

**4.20** - Na avaliação de desempenho, não será computada a pontuação inferior a 60% do total previsto para os itens I, II e IV da ficha de avaliação instituída pela Portaria 826, de 18 de outubro de 2013. Assim, sendo o total dos citados itens correspondente a 5,8 pontos, somente será considerada a pontuação igual ou superior a 3,48 pontos.

**4.21** - Encerradas as inscrições e processados os dados, será emitida listagem preliminar de classificação, afixada na Secretaria Municipal de Educação e divulgada no site oficial da PMCI.

**Parágrafo único:** Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem:

- a) o candidato que tiver maior número de pontos, como experiência profissional, na função pleiteada, na rede pública;
- b) o candidato que obtiver maior número de pontos no tempo de serviço;
- c) o candidato que obtiver maior número de pontos nos títulos da área de educação;
- d) o candidato de mais idade.

**4.22** - Imediatamente após divulgação oficial da classificação parcial, caberá recurso dos resultados nela previstos, devendo o apelo ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação e dirigido à comissão responsável, conforme o cronograma do Anexo II.

**4.23** - Os recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão liminarmente indeferidos.

**4.24** - Serão julgados, no prazo determinado no cronograma, os recursos porventura interpostos, sendo o resultado divulgado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação e no site oficial da PMCI.

**4.25** - A listagem final de classificação dos candidatos, identificada por nome, função, pontuação e área de atuação, será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e na sede da Secretaria Municipal de Educação.

**4.26** - O candidato classificado poderá, a qualquer tempo, ser excluído do processo seletivo se constatado que usou de fraude, malícia ou má-fé, apresentando dados inconsistentes ou documentos falsos, podendo, por isso, ser responsabilizado civil e criminalmente, na forma da lei.

## 5 - DA CHAMADA

**5.1** - A chamada dos classificados para escolha das vagas será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a ordem de classificação e necessidade da Administração, devendo o candidato manter endereço atualizado, inclusive telefone, junto à Gerência de Recursos Humanos da SEME.

**5.2** - O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para as chamadas, poderá fazê-lo por procurador legalmente habilitado.

**5.3** - A chamada será dividida em duas etapas: i) chamada para conferência de títulos/documentos; ii) chamada para escolha de vagas e chamada para assinatura de termo de compromisso.

**5.4** - Iniciada a chamada para conferência de títulos/documentos, pela ordem de classificação, o candidato desistente ou que não comparecer à chamada, bem como o candidato que não estiver no local e/ou não responder à chamada, será automaticamente reclassificado para o final da listagem.

**5.5** - Os candidatos convocados deverão apresentar todos os documentos relacionados no item 4.2. A falta de algum documento implicará sua reclassificação para posição equivalente à sua pontuação efetivamente comprovada, para o final da listagem ou sua eliminação, conforme o caso.

**5.6** - Eventuais pendências na apresentação de documentos por parte de candidato que tenha sido convocado pela ordem de classificação para fazê-lo poderão ser sanadas, a critério da mesa receptora, até o término da sessão designada, não sendo aceitos documentos entregues ou protocolados fora do prazo.

**5.7** - Os candidatos serão convocados proporcionalmente ao número de vagas existentes, para o início do ano letivo de 2015, podendo haver convocações subsequentes, conforme o surgimento de novas vagas, utilizando-se quaisquer meios de comunicação (telefone, e-mail) fornecidos pelo candidato no ato de inscrição.

**5.8** - Em caso de desistência temporária, o candidato manterá sua posição na listagem de classificação, equivalente a sua pontuação comprovada na chamada de títulos e documentos.

**5.9** - O cronograma para chamada dos candidatos classificados será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação em seu



quadro de avisos e no site [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br).

**5.10 –** No ato de chamada do candidato para assinatura de termo de compromisso para a designação, será realizado o cadastro no Sistema de RH da Prefeitura Municipal, para o qual o candidato deverá apresentar os seguintes documentos e comprovações, **em XEROX com o respectivo ORIGINAL:**

- a) Certidão de Nascimento / Casamento;
- b) (CTPS) Carteira de Trabalho;
- c) (C.I.) Carteira de Identidade;
- d) (CPF) Cadastro de Pessoas Física;
- e) Título de Eleitor;
- f) Certificado de Reservista;(Somente se for Homem)
- g) PIS/PASEP;
- h) Certificado de Escolaridade (Conclusão do 1º, 2º ou 3º grau);
- i) Comprovante de inscrição no órgão de classe;
- j) Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone)
- k) 01 Foto (retrato) 3x4;
- l) (CPF) Cadastro de Pessoas Física do cônjuge (se casado) e dos filhos dependentes do IRPF;
- m) Comprovante de Conta SALÁRIO: Banestes, Caixa Econômica ou Banco do Brasil
- n) Certidão de Nascimento dos filhos solteiros;
- o) Declaração de Frequência Escolar dos filhos de 07 a 14 Anos;
- p) Cartão de Vacina dos Filhos Menores de 06 Anos;
- q) Declaração de acumulação ou não de cargo público (fornecida no local).

**5.11 -** O atendimento ao candidato somente se concluirá com êxito, com o lançamento de todas as informações solicitadas, não se admitindo interrupção ou supressão de fase.

**5.12 -** Na ausência de conta bancária no Banestes, Banco do Brasil ou Caixa Econômica, será automaticamente providenciada conta para recebimento de vencimento no Banco Banestes, devendo o candidato, no momento oportuno, procurar a referida agência indicada para negociar as funcionalidades da conta e demais peculiaridades de seu interesse.

**5.13 -** Na oportunidade prevista no item 5.10, o candidato deverá declarar em formulário próprio oferecido no local, acumulação ou não acumulação de cargos;

**5.14 -** Toda a documentação apresentada, em cópia, pelo candidato não será devolvida, ficando arquivada nos autos do referido processo seletivo.

## 6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**6.1 –** Não serão acatadas alegações de desconhecimento das instruções, prazos, pré-requisitos e demais especificações contidas neste Edital.

**6.2 -** Eventuais informações adicionais, erratas, avisos e demais comunicados serão disponibilizadas através do site [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br) e Diário Oficial do Município.

**6.3 -** Não serão prestadas informações por telefone.

**6.4 –** A reclassificação do candidato, quando aplicável, implicará seu posicionamento no final da listagem dos que obtiveram pontuação válida, na mesma função e no mesmo nível de escolaridade.

**6.5 –** É dever e responsabilidade do candidato acompanhar os editais, comunicados e demais publicações referentes ao presente processo seletivo.

**6.6 -** Caberá ao candidato, quando convocado, apresentar todos os documentos originais exigidos, para conferência e autenticação das cópias pela PMCI.

**6.7 -** A apresentação de qualquer documento falso será objeto de ação judicial cabível, podendo o responsável sofrer as sanções previstas no artigo 297 (falsidade documental), combinada como art. 299 (falsidade ideológica) do Código Penal.

**6.8 -** De acordo com a legislação processual em vigor, é a Comarca de Cachoeiro de Itapemirim o foro competente para apreciar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo.

**6.9 -** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, ouvida a Comissão Especial.

**6.10 -** A falta de aptidão física e mental para o exercício da função, em designação temporária, constatada ao tempo da convocação, implica reposicionamento do candidato no final da classificação ou sua eliminação do processo seletivo, conforme o caso.

**6.11** - A constatação de insuficiência de desempenho profissional, devidamente comprovada, acarretará:

a) Rescisão imediata do contrato celebrado, respeitando a legislação vigente;

b) Impedimento de ser novamente contratado pela Secretaria Municipal de Educação pelo prazo de 12 (doze) meses.

**6.12** - Será considerado desistente o candidato que, devidamente convocado para assumir a vaga, deixar de fazê-lo no prazo de 48 horas.

**6.13** - A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura admissão no serviço público, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

**6.14** - O presente Edital terá validade de 01 (um) ano ou enquanto durar a listagem de reserva técnica, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 06 de novembro de 2014.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES**

FUNÇÃO	PRÉ-REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA A (PEB-A)	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	25 a 40 horas semanais	40 h/s R\$ 1.912,80	Decreto Nº. 17.910/2007
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA B (PEB-B) (Ensino Regular)	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	25 horas semanais	25 h/s R\$ 1.195,49	Decreto Nº. 17.910/2007
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA B (PEB-B) (Educação Especial)	Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação para o Magistério dos anos iniciais do Ensino Fundamental ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação na área de Educação, acrescidos de estudos adicionais específicos nas áreas de deficiência visual, auditiva, física, mental e transtorno global do desenvolvimento, com carga horária mínima de 120 horas).	25 a 40 horas semanais	25 h/s R\$ 1.195,49	Decreto Nº. 18.451/2008
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA C (PEB-C) COMPONENTES CURRICULARES: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Inglês, Educação Física, Artes, Ensino Religioso.	Licenciatura Plena na área pleiteada Obs.: Para os componentes curriculares Artes e Ensino Religioso será exigido Licenciatura Plena em área da educação acrescido de curso específico de, no mínimo, 100 horas. Para os componentes curriculares História e Geografia, será admitida a Licenciatura Plena em Ciências Sociais concluída até dezembro de 2001, conforme Portaria Ministerial 399/1989.	25 a 40 horas semanais	40 h/s R\$ 1.912,80	Decreto Nº. 17.910/2007
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA D (PEB-D)	Licenciatura Plena em Pedagogia	25 a 40 horas semanais	40 h/s R\$ 1.912,80	Decreto Nº. 17.910/2007

**ANEXO II  
CRONOGRAMA**

<b>Etapas do Processo Seletivo</b>	<b>Data</b>
Divulgação do Edital	07 de novembro de 2014
Inscrição	17 de novembro a 26 de novembro de 2014
Classificação Preliminar	28 de novembro de 2014 (A partir de 16:00 horas)
Recurso	01 e 02 de dezembro de 2014
Análise dos Recursos	03 a 05 de dezembro de 2014
Classificação após recurso	07 de dezembro de 2014 (A partir de 16:00 horas)
Chamada para conferência dos documentos e dos dados de avaliação	De 10 a 30 de dezembro de 2014 (Conforme cronograma específico a ser divulgado)
Classificação Final	05 de janeiro de 2015 (A partir das 16:00 horas)
Chamada para escolha das vagas	06 de janeiro de 2015 – 03 de fevereiro de 2015 (Conforme cronograma específico a ser divulgado)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº. 02/2014**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de inscrições para Processo Seletivo Simplificado, visando admissão de pessoal destinado a suprir vagas temporárias já existentes ou que vierem a existir na Rede Municipal de Ensino, durante o ano letivo de 2015 inclusive composição de cadastro reserva, em conformidade com as normas contidas no presente Edital.

**1- DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**1.1** - O processo seletivo a que se refere o presente Edital destina-se a suprir carência **temporária** de profissionais para o exercício dos serviços administrativos e de apoio à Educação Básica, na Rede Municipal de Ensino, nas funções especificadas no Anexo I do presente Edital, servindo a lista de classificados também de cadastro reserva.

**1.2** - Dar-se-á, quando necessário, a admissão dos candidatos classificados, nos termos da Lei 5976, de 25 de junho de 2007, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fixando-lhes os direitos e as obrigações.

**1.3** - Respeitada a lista de classificação dos candidatos, a localização dos contratados poderá ser feita mediante processo de chamada e escolha ou por ato de ofício da Secretária Municipal de Educação.

**1.4** - O processo seletivo compreende as fases de inscrição, confirmação de dados e classificação dos candidatos.

**1.5** - A condução dos trabalhos inerentes à realização de processo seletivo ficará a cargo de comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**2 – DAS FUNÇÕES, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO**

**2.1** - As funções, pré-requisitos, atribuições, remuneração e jornada de trabalho, objetos deste Processo Seletivo Simplificado, estão descritos no Anexo II deste edital.

**2.2** - Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação/Unidades de Ensino, em atendimento à necessidade da Rede Municipal de Ensino. Na impossibilidade de cumprimento o candidato formalizará desistência, sendo automaticamente conduzido ao final da classificação.

**3 - DA INSCRIÇÃO**

**3.1** - A inscrição do candidato no presente processo seletivo deverá ser realizada através de preenchimento de formulário próprio, disponibilizado aos interessados pela Secretaria Municipal de Educação – SEME, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, endereço [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br).

**3.2** - Não serão aceitas inscrições por documento, via correio, fax, condicional ou fora do prazo estabelecido neste Edital.

**3.3** - Concluída a inscrição por meio eletrônico, o candidato deverá imprimir protocolo comprobatório do ato, conservando-o em seu poder para apresentação sempre que solicitado.

**3.4** - Quando os dados não forem admitidos no sistema informatizado, sem que haja comprovação a que se refere o parágrafo anterior, a inscrição será considerada inexistente.

**3.5** - A SEME não se responsabilizará por eventuais prejuízos decorrentes do preenchimento incorreto dos dados de inscrição, pela internet, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos.

**3.6** - As inscrições poderão ser realizadas a partir de 8:00 horas do dia 17 de novembro de 2014, encerrando-se às 23:59 horas do dia 26 de novembro de 2014.

**3.7** - São requisitos para inscrição:

- ter nacionalidade brasileira ou equiparada;
- ter, até data de assinatura do contrato temporário de trabalho, a idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de

69 (sessenta e nove) anos;

- possuir habilitação exigida para a função e demais qualificações requeridas no processo seletivo da contratação;
- conhecer as exigências estabelecidas neste edital, e estar de acordo com elas;
- não estar enquadrado na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no artigo 37, item XVI da Constituição Federal.

- não ter sido desligado do serviço público, seja qual for o poder ou a esfera de governo, por motivo de falta disciplinar, nos últimos cinco anos.

**3.8** – O sistema de inscrição via internet objetiva agilizar a contagem de pontos e classificação dos inscritos, com base nas informações prestadas pelos candidatos, quanto aos títulos que possuírem, nos termos dos itens 4.8 e 4.9 deste Edital.

**3.9** - O candidato ao preencher o formulário de inscrição terá sua pontuação contabilizada, conforme valores especificados no próprio documento de inscrição, considerados os quesitos de experiência e qualificação profissional que possuir.

**3.10** - As informações prestadas pelo candidato são de sua inteira responsabilidade, podendo a Secretaria Municipal de Educação, após análise do caso, excluir do Processo Seletivo aquele que prestar informações incorretas ou inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

**3.11** - A inscrição do candidato implica total conhecimento e expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação as quais não serão aceitas alegações de desconhecimento.

#### **4 – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

**4.1** – A seleção de candidatos será realizada em etapa única, constituída de prova de títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

**4.2** – A apresentação dos documentos comprobatórios das informações prestadas pelos candidatos dar-se-á após a divulgação da lista de classificação, ocasião em que, de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, deverá ser apresentada, juntamente com os originais, a seguinte documentação:

- Cópia simples de documento de identidade;
- Cópia simples do comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar), específico para a função pleiteada;
- Declaração de tempo de serviço na função pleiteada, exceto o tempo de serviço prestado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, que será contabilizado automaticamente;
- Cópia autenticada dos títulos na área de escolaridade e cursos;
- Certidão de antecedentes criminais

**4.3** – É de inteira responsabilidade do candidato a escolha dos títulos a serem apresentados, assim como os documentos de comprovação do pré-requisito, **que não será computado como título**.

**4.4** - O candidato que se inscrever para mais de uma função, por ocasião da chamada, deverá fazer opção para apenas uma delas, desistindo de qualquer outra classificação que houver obtido neste processo seletivo, não sendo admitida a desistência de uma função já escolhida em detrimento de outra, hipótese em que a insistência implicará reclassificação automática do candidato.

**4.5** - Após a efetivação da escolha, a troca de unidade de ensino deverá ser formalizada mediante protocolo de solicitação devidamente fundamentada e no prazo estabelecido, sendo seu deferimento condicionado ao estrito atendimento do interesse público, no que diz respeito ao adequado funcionamento da rede pública de ensino, observada a ordem de classificação e os demais critérios utilizados para contagem de pontos e desempate.

**4.6** - A classificação dos candidatos será processada eletronicamente, com base nos dados informados no formulário de inscrição, considerados os critérios de pontuação estabelecidos neste Edital.

**4.7** - Exclusivamente para os candidatos que mantiveram vínculo com a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a contagem do tempo de serviço, na função pleiteada, será automaticamente realizada no momento em que o candidato digitar o seu CPF, considerando, para **todos** os candidatos, a data limite de 30 de agosto de 2014.

**4.8** - Serão considerados os seguintes quesitos para efeito de pontuação:

- a) Experiência profissional na função pleiteada, comprovado na seguinte forma:

**I) Na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim:** o tempo de serviço na Prefeitura Municipal de

Cachoeiro de Itapemirim será computado automaticamente no momento em que o candidato digitar o seu CPF.

**II) Na Administração Pública - Exceto na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim:** atestado emitido pelo órgão responsável pela administração de pessoal do respectivo órgão indicando o tempo de efetivo exercício, em papel timbrado, com a assinatura, data, local e carimbo que identifique o responsável pela declaração.

**III) Na Administração Privada:** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, da parte relativa à apresentação do candidato (foto) e indicação de dados pessoais e registros do(s) contrato(s) de trabalho ou declaração da empresa indicando os dados pessoais, cargo e função do candidato, emitida em papel timbrado, com a assinatura, data, local e carimbo que identifique o responsável pela declaração.

b) Títulos relativos à escolaridade do candidato e cursos na área.

c) Desempenho profissional aferido durante o ano letivo de 2014, exclusivamente quanto aos itens: assiduidade funcional, qualidade no trabalho e produtividade.

**4.9** - A avaliação para efeito de classificação deverá obedecer aos critérios de pontuação, de acordo com a categoria da função pleiteada, conforme quadros abaixo:

(Consulte a categoria da função pleiteada no Anexo I deste Edital)

<b>CATEGORIA I</b>	
<b>Exercício profissional na função pleiteada</b>	<b>Pontos</b>
1- No serviço público.	1.0 (um) ponto por mês de trabalho completo, até o limite global de 36 (trinta e seis) meses, considerando, para <b>todos</b> os candidatos, a data limite de 30 de agosto de 2014.
2- Na iniciativa privada.	
<b>A) Escolaridade e Formação de escolha do candidato:</b>	<b>Pontos</b>
Curso superior ou tecnólogo completo	5
Ensino médio ou técnico integrado completo	3
Ensino fundamental completo	2
Cursos na área de atuação de no mínimo 40 horas, a partir de 01.01.2011	1
<b>B) Formação oferecida pela SEME:</b>	<b>Pontos</b>
Curso com duração mínima de 180 horas ou <b>Selo Ouro</b>	3
Curso com duração mínima de 120 horas ou <b>Selo Prata</b>	2
Curso com duração mínima de 40 horas ou <b>Selo Bronze</b>	1
<b>DESEMPENHO FUNCIONAL CONFORME ITENS</b>	
<b>– Critérios – Conforme Ficha de Avaliação Portaria 826/2013</b>	<b>Pontos</b>
a) Assiduidade Funcional	Limite máximo de pontuação 58 (Conforme Avaliação)
b) Qualidade no Trabalho	
c) Produtividade	

<b>CATEGORIA II</b>	
<b>Exercício profissional na função pleiteada</b>	<b>Pontos</b>
1- No serviço público.	1.0 (um) ponto por mês de trabalho completo, até o limite global de 36 (trinta e seis) meses, considerando, para <b>todos</b> os candidatos, a data limite de 30 de agosto de 2014.
2- Na iniciativa privada.	
<b>A) Escolaridade e Formação de escolha do candidato:</b>	<b>Pontos</b>
Curso superior ou tecnólogo completo	5
Ensino médio ou técnico integrado completo	3
Cursos na área de atuação de no mínimo 40 horas, a partir de 01.01.2011	1
<b>B) Formação oferecida pela SEME:</b>	<b>Pontos</b>
Curso com duração mínima de 180 horas ou <b>Selo Ouro</b>	3
Curso com duração mínima de 120 horas ou <b>Selo Prata</b>	2
Curso com duração mínima de 40 horas ou <b>Selo Bronze</b>	1
<b>DESEMPENHO FUNCIONAL CONFORME ITENS</b>	
<b>– Critérios – Conforme Ficha de Avaliação Portaria 826/2013</b>	<b>Pontos</b>



a) Assiduidade Funcional	Limite máximo de pontuação 58 (Conforme Avaliação)
b) Qualidade no Trabalho	
c) Produtividade	

<b>CATEGORIA III</b>	
<b>Exercício profissional na função pleiteada</b>	<b>Pontos</b>
1- No serviço público.	1.0 (um) ponto por mês de trabalho completo, até o limite global de 36 (trinta e seis) meses, considerando, para <b>todos</b> os candidatos, a data limite de 30 de agosto de 2014.
2- Na iniciativa privada.	
<b>A) Escolaridade e Formação de escolha do candidato:</b>	<b>Pontos</b>
Curso superior ou tecnólogo completo	5
Cursos na área de atuação de no mínimo 40 horas, a partir de 01.01.2011	1
<b>B) Formação oferecida pela SEME:</b>	<b>Pontos</b>
Curso com duração mínima de 180 horas ou <b>Selo Ouro</b>	3
Curso com duração mínima de 120 horas ou <b>Selo Prata</b>	2
Curso com duração mínima de 40 horas ou <b>Selo Bronze</b>	1
<b>DESEMPENHO FUNCIONAL CONFORME ITENS</b>	
<b>– Critérios – Conforme Ficha de Avaliação Portaria 826/2013</b>	<b>Pontos</b>
a) Assiduidade Funcional	Limite máximo de pontuação 58 (Conforme Avaliação)
b) Qualidade no Trabalho	
c) Produtividade	

<b>CATEGORIA IV</b>	
<b>Exercício profissional na função pleiteada</b>	<b>Pontos</b>
1- No serviço público.	1.0 (um) ponto por mês de trabalho completo, até o limite global de 36 (trinta e seis) meses, considerando, para <b>todos</b> os candidatos, a data limite de 30 de agosto de 2014.
2- Na iniciativa privada.	
<b>A) Escolaridade e Formação de escolha do candidato:</b>	<b>Pontos</b>
Curso superior ou tecnólogo completo	5
Cursos na área de atuação de no mínimo 40 horas, a partir de 01.01.2011	1
<b>B) Formação oferecida pela SEME:</b>	<b>Pontos</b>
Curso com duração mínima de 180 horas ou <b>Selo Ouro</b>	3
Curso com duração mínima de 120 horas ou <b>Selo Prata</b>	2
Curso com duração mínima de 40 horas ou <b>Selo Bronze</b>	1
<b>DESEMPENHO FUNCIONAL CONFORME ITENS</b>	
<b>– Critérios – Conforme Ficha de Avaliação Portaria 826/2013</b>	<b>Pontos</b>
a) Assiduidade Funcional	Limite máximo de pontuação 58 (Conforme Avaliação)
b) Qualidade no Trabalho	
c) Produtividade	

<b>CATEGORIA V</b>	
<b>Exercício profissional na função pleiteada</b>	<b>Pontos</b>
1- No serviço público:	1.0 (um) ponto por mês de trabalho completo, até o limite global de 36 (trinta e seis) meses, considerando, para <b>todos</b> os candidatos, a data limite de 30 de agosto de 2014.
2- Na iniciativa privada:	
<b>A) Formação de escolha do candidato:</b>	<b>Pontos</b>
a) Pós Graduação stricto sensu	8.0
b) Pós Graduação lato sensu	6.0
c) Curso com duração igual ou superior a 360 horas.	4.0
d) Curso com duração mínima de 180 horas	3.0
e) Curso com duração mínima de 120 horas.	2.0
f) Curso com duração mínima de 40 horas.	1.0
<b>B) Formação oferecida pela SEME:</b>	<b>Pontos</b>



Curso com duração mínima de 180 horas ou <b>Selo Ouro</b>	3
Curso com duração mínima de 120 horas ou <b>Selo Prata</b>	2
Curso com duração mínima de 40 horas ou <b>Selo Bronze</b>	1
<b>DESEMPENHO FUNCIONAL CONFORME ITENS</b>	
<b>Critérios – Conforme Ficha de Avaliação Portaria 826/2013</b>	<b>Pontos</b>
a) Assiduidade Funcional	Limite máximo de pontuação 58 (Conforme Avaliação)
b) Qualidade no Trabalho	
c) Produtividade	

**4.10** - Não serão atribuídos pontos ao título considerado requisito mínimo para exercício da função.

**4.10.1.** Não será admitida a acumulação de pontos pela conclusão do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior, quando puder ser verificada a situação de que o maior grau de escolaridade absorve o menor.

**4.10.2** - Para efeito de pontuação, quanto às funções da Categoria V, somente será permitida a indicação de até 03 títulos distintos, e serão considerados os títulos referentes a cursos realizados a partir de 01/01/2011, nos termos da legislação em vigor, **exceto os cursos de pós-graduação**.

**4.10.3** - Somente deverão ser escolhidos e indicados os títulos (diplomas e certificados) que tenham (i) identificação da instituição que os expediu, (ii) data de realização do curso e (iii) indicação de seus respectivos atos autorizativos.

**4.10.4** - A pontuação alusiva aos critérios Desempenho Funcional, será lançada pela Secretaria Municipal de Educação, com base no resultado da avaliação de desempenho obtida pelo servidor e já informada a ele, sendo computada automaticamente no momento em que o candidato digitar o seu CPF;

**4.11** - A indicação de títulos em desconformidade com o especificado no item anterior, autoriza, no que couber, a reclassificação automática, devendo o candidato ser reposicionado na listagem equivalente considerando a pontuação efetivamente comprovada, salvo se a circunstância determinar eliminação, nos termos do item 3.10 deste Edital.

**4.12** - Não haverá limite na quantidade de documentos a serem indicados e entregues para comprovação de experiência profissional.

**4.13** - A experiência profissional relativa a atividades de estágio e menor aprendiz não será computada.

**4.14** - Não será computado o tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de uma função ou emprego.

**4.15**- O tempo já computado na aposentadoria não será considerado para contagem de pontos no processo seletivo.

**4.16** – A pontuação relativa ao desempenho profissional, a que se refere a alínea “c” do item 4.8, resulta da avaliação realizada com base na atuação do profissional no ano letivo de 2014, considerados os critérios descritos nos itens I, II e IV da Ficha de Avaliação de Desempenho do Servidor, aprovada pela Portaria 826, de 18 de outubro de 2013.

**4.17** - A avaliação a que se refere o item 4.16 é de responsabilidade do corpo pedagógico e da Gestão da Unidade de Ensino, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

**4.18** - A pontuação obtida, em decorrência da aplicação do disposto nos itens 4.16 e 4.17, será considerada na sua expressão decimal.

**4.19** - Na avaliação de desempenho, não será computada a pontuação inferior a 60% do total previsto para os itens I, II e IV da ficha de avaliação instituída pela Portaria 826, de 18 de outubro de 2013. Assim, sendo o total dos citados itens correspondente a 5,8 pontos, somente será considerada a pontuação igual ou superior a 3,48 pontos.

**4.20** – Encerradas as inscrições e processados os dados, será emitida listagem preliminar de classificação, afixada na Secretaria Municipal de Educação e divulgada no site oficial da PMCI.

**4.21:** Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem:

- o candidato que tiver maior número de pontos como experiência profissional, na função pleiteada, na rede pública;
- o candidato que obtiver maior número de pontos no tempo de serviço;
- o candidato que obtiver maior número de pontos nos títulos de escolaridade e cursos;
- o candidato de mais idade.

**4.22** – Imediatamente após divulgação oficial da classificação preliminar, caberá recurso dos resultados nela previstos, devendo o apelo ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação e dirigido à comissão responsável, conforme cronograma do Anexo II.

**4.23** - Os recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão liminarmente indeferidos.

**4.24** - Serão julgados, no prazo determinado no cronograma, os recursos porventura interpostos, sendo o resultado divulgado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação e no site oficial da PMCI.

**4.25** - A listagem final de classificação dos candidatos, identificada por nome, função e pontuação, será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e na sede da Secretaria Municipal de Educação.

**4.26** - O candidato classificado poderá, a qualquer tempo, ser excluído do cadastro reserva se constatado que usou de fraude, malícia ou má-fé, apresentando dados inconsistentes ou documentos falsos, podendo ser responsabilizado civil e criminalmente, na forma da lei.

## **5 - DA CHAMADA**

**5.1** - A chamada dos classificados para escolha das vagas será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a ordem de classificação e necessidade da Administração, devendo o candidato manter endereço atualizado, inclusive telefone, junto à Gerência de Recursos Humanos da SEME.

**5.2** - O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para as chamadas, poderá fazê-lo por procurador legalmente habilitado.

**5.3** - A chamada será dividida em duas etapas: chamada para conferência de títulos/documentos; chamada para escolha de vagas e assinatura de termo de compromisso.

**5.4** - Iniciada a chamada para conferência de títulos/documentos, pela ordem de classificação, o candidato desistente ou que não comparecer à chamada, bem como o candidato que não estiver no local e/ou não responder à chamada, será automaticamente reclassificado para o final da listagem.

**5.5** - Os candidatos convocados deverão apresentar todos os documentos relacionados no item 4.2. A falta de algum documento implicará sua reclassificação para posição equivalente à sua pontuação efetivamente comprovada, para o final da listagem ou sua eliminação, conforme o caso.

**5.6** - Eventuais pendências na apresentação de documentos por parte de candidato que tenha sido convocado pela ordem de classificação para fazê-lo, poderão ser sanadas, a critério da mesa receptora, até o término da sessão designada, não sendo aceitos documentos entregues ou protocolados fora do prazo.

**5.7** - Os candidatos serão convocados proporcionalmente ao número de vagas existentes, para o início do ano letivo de 2014, podendo haver convocações subsequentes, conforme o surgimento de novas vagas, podendo ser utilizados meios de comunicação (telefone, e-mail) fornecidos pelo candidato no ato de inscrição.

**5.8** - Em caso de desistência temporária, o candidato manterá sua posição na listagem de classificação, equivalente a sua pontuação comprovada na chamada de títulos e documentos.

**5.9** - O cronograma para chamada dos candidatos classificados será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação em seu quadro de avisos e no site [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br).

**5.10** - No ato de chamada do candidato para assinatura de termo de compromisso para a contratação, será realizado o cadastro no Sistema de RH da Prefeitura Municipal, para o qual o candidato deverá apresentar os seguintes documentos e comprovações, **em XEROX com o respectivo ORIGINAL**:

- a) Certidão de Nascimento / Casamento;
- b) (CTPS) Carteira de Trabalho;
- c) (C.I.) Carteira de Identidade;
- d) (CPF) Cadastro de Pessoas Física;
- e) Título de Eleitor;
- f) Certificado de Reservista;(Somente se for Homem)
- g) PIS/PASEP;
- h) Certificado de Escolaridade (Conclusão do 1º, 2º ou 3º grau);
- i) Comprovante de inscrição no órgão de classe;

- j) Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone);
- k) 01 Foto (retrato) 3x4;
- l) (CPF) Cadastro de Pessoas Física do cônjuge (se casado) e dos filhos dependentes do IRPF;
- m) Comprovante de Conta SALÁRIO: Banestes, Caixa Econômica ou Banco do Brasil;
- n) Certidão de Nascimento dos filhos solteiros;
- o) Declaração de Frequência Escolar dos filhos de 07 a 14 Anos;
- p) Cartão de Vacina dos Filhos Menores de 06 Anos;
- q) Declaração de acumulação ou não de cargo público (fornecida no local).

**5.11** - Toda a documentação apresentada, em cópia, pelo candidato não será devolvida, ficando arquivada nos autos do referido processo seletivo.

## **6- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**6.1** - Não serão acatadas alegações de desconhecimento das instruções, prazos, pré-requisitos contidos neste Edital.

**6.2** - Eventuais informações adicionais, erratas, avisos e demais comunicados serão disponibilizadas através do site [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br) e Diário Oficial do Município.

**6.3** - Não serão prestadas informações por telefone.

**6.4** - A reclassificação do candidato, quando aplicável, implicará seu posicionamento no final da listagem dos que obtiveram pontuação válida, na mesma função e no mesmo nível de escolaridade.

**6.5** - De acordo com a legislação processual em vigor, é a Comarca de Cachoeiro de Itapemirim o foro competente para apreciar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo.

**6.6** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, ouvida a Comissão Especial.

**6.7** - É dever e responsabilidade do candidato acompanhar os editais, comunicados e demais publicações referentes ao presente processo seletivo.

**6.8** - Caberá ao candidato, quando convocado, apresentar todos os documentos originais exigidos, para conferência e autenticação das cópias pela PMCI.

**6.9** - A apresentação de qualquer documento falso será objeto de ação judicial cabível, podendo o responsável sofrer as sanções previstas no artigo 297 (falsidade documental), combinada como art. 299 (falsidade ideológica) do Código Penal.

**6.10** - A falta de aptidão física e mental para o exercício da função, em Contrato Temporário, constatada ao tempo da convocação, implica reposicionamento do candidato no final da classificação ou sua eliminação do processo seletivo, conforme o caso.

**6.11** - A insuficiência de desempenho do profissional contratado, quando constatada em avaliação adequada, acarretará:

- a) Rescisão imediata do contrato celebrado, respeitando a legislação vigente;
- b) Impedimento de ser novamente contratado pela Secretaria Municipal de Educação pelo prazo de 12 (doze) meses.

**6.12** - Será considerado desistente o candidato que, devidamente convocado para assumir a vaga, deixar de fazê-lo no prazo de 48 horas.

**6.13** - A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura a sua admissão, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

**6.14** - O presente Edital terá validade de 01 (um) ano ou enquanto durar a listagem de reserva técnica, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 06 de novembro de 2014.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**CATEGORIA DAS FUNÇÕES**

CATEGORIAS	ESCOLARIDADE	FUNÇÕES
CATEGORIA I	Ensino Fundamental Incompleto	Ajudante Geral, Auxiliar de Serviços Públicos Municipais, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Eletricista, Marceneiro, Pedreiro, Pintor, Servente de Obras e Vigia.
CATEGORIA II	Ensino Fundamental Completo	Auxiliar de Serviços da Educação, Motorista.
CATEGORIA III	Ensino Médio Completo	Agente de Biblioteca Escolar, Agente de Serviços da Educação, Agente de Serviços Públicos Municipais, Almojarife.
CATEGORIA IV	Ensino Técnico Completo	Técnico em Informática, Técnico em Contabilidade e Técnico em Edificações.
CATEGORIA V	Ensino Superior Completo	Administrador, Nutricionista

**ANEXO II**  
**ESPECIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES**

FUNÇÃO	PRÉ-REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
ADMINISTRADOR	Ensino Superior Completo e registro no Conselho Regional de Administração	30 h/s	R\$ 1.041,73	DECRETO Nº. 17.910/2007
AGENTE DE BIBLIOTECA ESCOLAR	Ensino Médio Completo	40 h/s	R\$ 736,89	DECRETO Nº. 17.910/2007
AGENTE DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO	Ensino Médio Completo acrescido de curso de Informática de no mínimo 40 horas	30 h/s	R\$ 736,89	DECRETO Nº. 17.910/2007
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	Ensino Médio Completo acrescido de curso de Informática de no mínimo 40 horas	40 h/s	R\$ 736,89	DECRETO Nº. 17.910/2007
AJUDANTE GERAL	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/s	R\$ 724,00	DECRETO Nº. 17.910/2007
ALMOXARIFE	Ensino Médio Completo	40 h/s	R\$ 786,28	DECRETO Nº. 17.910/2007
AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO (Sala regular)	Ensino Fundamental Completo	40 h/s	R\$ 736,89	DECRETO Nº. 17.910/2007
AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO (Apoio à alunos com Necessidades Educativas Especiais)	Ensino Fundamental Completo acrescido de curso de no mínimo 120 horas nas áreas de deficiência visual, auditiva, física, mental ou transtorno global	40 h/s	R\$ 736,89	DECRETO Nº. 17.910/2007
AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/s	R\$ 724,00	DECRETO Nº. 17.910/2007
BOMBEIRO HIDRÁULICO	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/s	R\$ 724,00	DECRETO Nº. 17.910/2007
CARPINTEIRO	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/s	R\$ 724,00	DECRETO Nº. 17.910/2007
ELETRICISTA	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/s	R\$ 724,00	DECRETO Nº. 17.910/2007
MARCENEIRO	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/s	R\$ 724,00	DECRETO Nº. 17.910/2007
MOTORISTA	Ensino Fundamental Completo e carteira de motorista categoria D	40 h/s	R\$ 736,89	DECRETO Nº. 17.910/2007
NUTRICIONISTA	Ensino Superior Completo registro no Conselho Regional de Nutricionistas	30 h/s	R\$ 937,11	DECRETO Nº. 17.910/2007
PEDREIRO	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/s	R\$ 724,00	DECRETO Nº. 17.910/2007
PINTOR	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/s	R\$ 724,00	DECRETO Nº. 17.910/2007
PORTEIRO	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/s	R\$ 724,00	DECRETO Nº. 17.910/2007
SERVENTE DE OBRAS	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/s	R\$ 724,00	DECRETO Nº. 17.910/2007
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	Ensino Técnico Completo e Registro no Conselho Regional de Contabilidade	30 h/s	R\$ 937,11	DECRETO Nº. 17.910/2007
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	Ensino Técnico Completo	40 h/s	R\$ 937,11	DECRETO Nº. 17.910/2007
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Ensino Técnico Completo	40 h/s	R\$ 803,60	DECRETO Nº. 17.910/2007
VIGIA	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/s	R\$ 724,00	DECRETO Nº. 17.910/2007

Secretaria de Educação



**ANEXO III**  
**CRONOGRAMA**

<b>Etapas do Processo Seletivo</b>	<b>Data</b>
Divulgação do Edital	07 de novembro de 2014
Inscrição	17 de novembro a 26 de novembro de 2014
Classificação Preliminar	28 de novembro de 2014 (A partir de 16:00 horas)
Recurso	01 e 02 de dezembro de 2014
Análise dos Recursos	03 a 05 de dezembro de 2014
Classificação após recurso	08 de dezembro de 2014 (A partir de 16:00 horas)
Chamada para conferência dos documentos e dos dados de avaliação	De 10 a 15 de dezembro de 2014 (Conforme cronograma específico a ser divulgado)
Classificação Final	17 de dezembro de 2014 (A partir das 16:00 horas)
Chamada para escolha das vagas	22 de dezembro de 2014 – 30 de dezembro de 2014 (Conforme cronograma específico a ser divulgado)

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 06 de novembro de 2014

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
(Sistema de Registro de Preços)**Pregão Presencial nº. 058/2014**

Processos Administrativos nº. 17905, 22869, 26152, 26153, 27154 e 29401/2014

**Objeto:** Aquisição de Material Elétrico e Eletrônico

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, e principalmente as regras da Lei Federal nº. 10.520/02 e 8.666/93 e, Decreto Federal nº. 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 24.267/2014 estando de acordo com a adjudicação do Pregoeiro desta Administração Municipal, **HOMOLOGO** os Materiais, pelo Sistema de Registro de Preços, autorizando o empenho em favor das empresas vencedoras:

M. J. Material Elétrico Ltda. CNPJ: 16.673.314/0001-95						
Item	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Unid.	Especificação	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
24	10	100	Metros	Cabo flexível 1,5mm-na cor preta.	0,37	37,00
25	10	100	Metros	Cabo flexível 2,5 mm-na cor verde.	0,64	64,00
26	10	100	Metros	Cabo flexível 2,5 mm-na cor branco.	0,64	64,00
27	10	100	Metros	Cabo flexível 2,5 mm-na cor azul.	0,64	64,00
30	06	62	Unidade	Cabo flexível 10 mm preto rolo com 100 m	278,00	17.236,00
32	05	53	Unidade	Cabo flexível 16 mm azul claro rolo com 100 m	429,00	22.737,00
33	05	55	Unidade	Cabo flexível 16 mm preto rolo com 100 m	429,00	23.595,00
34	04	49	Unidade	Cabo flexível 16 mm verde rolo com 100 m	452,90	22.192,10
57	23	230	Unidade	Disjuntor bipolar 15 amperes padrão NEMA	26,00	5.980,00
59	23	231	Unidade	Disjuntor bipolar 30 amperes padrão NEMA	25,00	5.775,00
61	14	141	Unidade	Disjuntor bipolar 70 amperes padrão NEMA	33,50	4.723,50
62	11	119	Unidade	Disjuntor tripolar 100 amperes padrão NEMA	44,00	5.236,00
67	25	259	Unidade	Disjuntor unipolar 50 amperes padrão NEMA	8,80	2.279,20
78	16	163	Unidade	Fio flexível 2,5 mm azul claro (peça com 100 metros)	66,00	10.758,00
79	18	180	Unidade	Fio flexível 2,5 mm preto (peça com 100 metros)	64,00	11.520,00
80	17	171	Unidade	Fio flexível 2,5 mm verde (peça com 100 metros)	67,00	11.457,00
81	15	159	Unidade	Fio flexível 4 mm azul claro (peça com 100 metros)	109,00	17.331,00
82	17	175	Unidade	Fio flexível 4 mm preto (peça com 100 metros)	109,00	19.075,00
83	16	160	Unidade	Fio flexível 4 mm verde (peça com 100 metros)	112,50	18.000,00
84	16	168	Unidade	Fio flexível 6 mm azul claro (peça com 100 metros)	157,30	26.426,40
85	18	180	Unidade	Fio flexível 6 mm preto (peça com 100 metros)	157,30	28.314,00
86	15	157	Unidade	Fio flexível 6 mm verde (peça com 100 metros)	161,00	25.277,00
117	05	50	Unidade	Poste seção circular de 9 x 300, instalado no Município de Cachoeiro de Itapemirim	1.070,00	53.500,00
129	01	10	Unidade	Tomada duplas sistema X com 10 caixas (10ª (4 x 2 sistema X))	7,80	78,00
132	54	543	Unidade	Tomada sistema X 20ª 250V padrão brasileiro 2P+T(2polos + terra), cor branca	4,45	2.416,35
<b>TOTAL HOMOLOGADO</b>						<b>RS 334.135,55</b>

Matel Materiais Elétricos Ltda. CNPJ: 00.309.988/0001-75						
Item	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Unid.	Especificação	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
68	19	190	Unidade	Eletroduto de PVC rígido roscaável 1"	6,86	1.303,40
69	13	130	Unidade	Eletroduto de PVC rígido roscaável 1 1/2"	10,80	1.404,00
70	14	145	Unidade	Eletroduto de PVC rígido roscaável 1/2"	3,69	535,05
71	12	120	Unidade	Eletroduto de PVC rígido roscaável 2"	14,39	1.726,80
72	14	140	Unidade	Eletroduto de PVC rígido roscaável 3/4"	4,57	639,80
<b>TOTAL HOMOLOGADO</b>						<b>RS 5.609,05</b>

Kemacol Kennedy Material de Construção Ltda. CNPJ: 28.397.313/0001-44						
Item	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Unid.	Especificação	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
04	53	535	Unidade	Abraçadeira tipo copo 1/2"	0,78	417,30
05	37	379	Unidade	Abraçadeira tipo copo 2"	1,08	409,32
06	59	595	Unidade	Abraçadeira tipo copo 3/4"	0,85	505,75
29	05	57	Unidade	Cabo flexível 10 mm azul claro rolo com 100 m	280,00	15.960,00
31	05	51	Unidade	Cabo flexível 10 mm verde rolo com 100 m	280,00	14.280,00
41	01	10	Metros	Canaleta 50 x 50 de (2 metros a peça) na cor branca	19,90	199,00
73	16	160	Unidade	Filtro de linha Com fusível de proteção Fio 1,5 mm paralelo	14,70	2.352,00
89	12	123	Unidade	branco (peça com 100 metros)	102,00	12.546,00
99	14	145	Unidade	Lâmpada tipo fluorescente tubular 15w	3,70	536,50
106	10	100	Unidade	Lâmpada tubular 100W vapor metálico base E27	29,00	2.900,00
126	67	670	Unidade	Tomada para embutir 4x2 simples, 10A50V	2,79	1.869,30
128	01	12	Unidade	Tomadas duplas de 10 A (para caixa 4 x 2).	4,90	58,80
<b>TOTAL HOMOLOGADO</b>						<b>RS 52.033,97</b>

JRFM Comércio e Serviços Ltda.10.391.046/0001-32 CNPJ: 10.391.046/0001-32						
Item	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Unid.	Especificação	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
21	04	42	Caixa	Cabo de rede tipo par trançado, categoria 5e, cor azul, caixa com 305 metros	179,00	7.518,00
114	16	168	Pacote	Pilhas AA (Pequena) 1,5 V. Embalagem com 02 unidades	1,25	210,00
136	01	01	Unidade	Testadores de cabo RJ45 e RJ11.	32,50	32,50
<b>TOTAL HOMOLOGADO</b>						<b>RS 7.760,50</b>

J. A. Galito ME CNPJ: 32.424.194/0001-49						
Item	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Unid.	Especificação	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
10	01	08	Unidade	Alça Perfomada para cabo de 1/0.	3,60	28,80
13	20	207	Unidade	Braço curvo de iluminação pública Tipo BR-2	99,00	20.493,00
14	10	100	Unidade	Braço curvo galvanizado 2,50 m de comprimento, parede de 3 mm com luminária completa. Composto luminária fechada padrão EDP Escelsa de alta luminosidade, reator galvanizado, pintado cor padrão, contendo potencia 250W, vapor sódio.	235,10	23.510,00

16	10	100	Unidade	Braço curvo galvanizado 2,50 m de comprimento, parede de 3 mm com luminária completa. Composto luminária fechada padrão EDP Escelsa de alta luminosidade, reator galvanizado, pintado cor padrão, contendo potencia 400W, vapor sódio.	283,90	28.390,00	
22	10	100	Metros	Cabo flexível 4,0mm - na cor verde.	0,94	94,00	
23	10	100	Metros	Cabo flexível 4,0mm - na cor preta.	0,94	94,00	
28	10	100	Metros	Cabo flexível 4,0mm - na cor vermelha.	1,08	108,00	
46	300	3.000	Unidade	Conector perfurante primário de 10 a 95mm e secundário de 1,5 a 10mm.	2,42	7.260,00	
49	03	30	Unidade	Conector perfurante para cabo 90.	2,45	73,50	
74	100	1.000	Metros	Fio flexível 1,5mm.	0,43	430,00	
75	16	167	Unidade	Fio flexível 1,5 mm azul claro (peça com 100 metros).	42,90	7.164,30	
76	16	169	Unidade	Fio flexível 1,5 mm preto (peça com 100 metros).	42,90	7.250,10	
77	07	70	Unidade	Fio flexível 1,5 mm verde (peça com 100 metros).	42,90	3.003,00	
87	01	02	Unidade	Fita auto fusão de 10 metros preto.	11,19	22,38	
91	61	615	Unidade	Fita dupla face para fixação.	11,80	7.257,00	
93	132	1.320	Unidade	Fita isolante fabricada com filme a base de pvc.	2,30	3.036,00	
94	30	300	Unidade	Fita isolante fabricada com filme a base de pvc não propagante a chamas (auto extingüível), cor preta.	2,30	690,00	
113	300	3.000	Unidade	Parafuso 15 cm com porca galvanizada quadrada 5/8 para estruturas elétricas em poste.	2,50	7.500,00	
119	100	1.000	Unidade	Reator externo galvanizado a fogo de vapor de sódio ou metálico 150 W 220v.	39,90	39.900,00	
120	10	100	Unidade	Reator externo galvanizado a fogo de vapor de sódio ou metálico 250W 220v.	54,90	5.490,00	
<b>TOTAL HOMOLOGADO</b>						<b>RS</b>	<b>161.794,08</b>

Hidroluz Material Elétrico Ltda. CNPJ: 10.644.182/0001-97						
Item	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Unid.	Especificação	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
01	35	352	Unidade	Abraçadeira 16cm. Pacote com 100 unidades.	5,30	1.865,60
03	01	15	Unidade	Abraçadeira tipo copo de 1 1/2".	1,07	16,05
07	35	350	Unidade	Adaptador para caixa de sobrepor 1/2".	0,58	203,00
08	34	345	Unidade	Adaptador para caixa de sobrepor 3/4".	0,62	213,90
09	24	240	Unidade	Adaptador para telefone modelo padrão para RJ11.	1,41	338,40
17	10	105	Unidade	Cabo conector para telefone em espiral RJ11 - Espiralado com plugues conectores padrão RJ11, comprimento 02 metros, cor preto.	1,32	138,60
18	20	205	Unidade	Cabo conector para telefone em espiral RJ11 - Liso com plugues conectores padrão RJ11, comprimento 02 metros, cor preto.	1,30	266,50

20	50	500	Metros	Cabo de alumínio Quadruplex, ramal Quadruplex 90.	15,19	7.595,00
36	01	01	Unidade	Caixa de passagem. Quadro para 24 disjuntores com barramento e disjuntores geral de 150 A Tripolar. Caixa de sobrepor com 5 entradas.	289,85	289,85
37	37	379	Unidade	Caixa Sistema X, 10A 250V.	4,37	1.656,23
38	46	465	Unidade	Caixa Sistema X, 20A 250V.	1,96	911,40
39	30	305	Unidade	Calhas para lâmpada fluorescente 2 x 40 W (completa) com lâmpadas. Canaleta 20 x 10 x 2100 mm.	1,96	597,80
40	01	03	Unidade	Canaleta 30 x 20 x 2100 mm.	36,77	110,31
42	74	748	Unidade	Capacitor para ventilador de teto.	1,95	1.458,60
43	48	483	Unidade	Pilha recarregável tipo AA-jogo com 04 unidades.	10,34	4.994,22
44	51	518	Unidade	Disjuntor unipolar de (32 A).	4,45	2.305,10
50	02	20	Jogo	Disjuntor unipolar de (16A).	24,65	493,00
51	01	01	Unidade	Disjuntor Bipolar de (32 A).	4,10	4,10
52	01	02	Unidade	Disjuntor Unipolar de (16A).	4,10	8,20
53	01	02	Unidade	Disjuntor Bipolar de (32 A).	15,99	31,98
54	01	03	Unidade	Disjuntor unipolar 20 A.	4,10	12,30
55	01	02	Unidade	Disjuntor unipolar 25 A.	4,10	8,20
56	19	196	Unidade	Disjuntor bipolar 10 amperes padrão NEMA.	27,00	5.292,00
58	28	280	Unidade	Disjuntor bipolar 25 amperes padrão NEMA.	26,00	7.280,00
60	19	190	Unidade	Disjuntor bipolar 50 amperes padrão NEMA.	28,00	5.320,00
63	29	298	Unidade	Disjuntor unipolar 10 amperes padrão NEMA.	5,49	1.636,02
64	29	292	Unidade	Disjuntor unipolar 15 amperes padrão NEMA.	5,49	1.603,08
65	29	292	Unidade	Disjuntor unipolar 25 amperes padrão NEMA.	5,49	1.603,08
66	28	288	Unidade	Disjuntor unipolar 30 amperes padrão NEMA.	5,49	1.581,12
96	05	05	Unidade	Interruptor 1 seção sistema X, cor branca 20A 250V.	3,96	19,80
97	47	470	Unidade	Interruptor simples de 01 seção, 10 A 250V, para embutir.	2,84	1.334,80
98	22	227	Unidade	Kit para ar condicionado composto por disjuntor DIN Bipolar 16A e tomada 2P+T Padrão Brasileiro 20A 250V, cor branca.	27,47	6.235,69
100	100	1.000	Unidade	Lâmpada tubular 150W vapor de sódio base E40.	14,99	14.990,00
102	10	100	Unidade	Lâmpada tubular 400W vapor de sódio base E40.	24,60	2.460,00
103	30	300	Unidade	Lâmpada tubular 150W vapor metálico base E40.	16,93	5.079,00
104	30	300	Unidade	Lâmpada tubular 250W vapor metálico base E40.	22,00	6.600,00
105	30	300	Unidade	Lâmpada tubular 400W vapor metálico base E40.	24,60	7.380,00
107	150	1.500	Unidade	Lâmpada tubular 150W vapor metálico base E27.	16,50	24.750,00
110	10	100	Unidade	Luminária estampada E-40 completa padrão EDP.	30,00	3.000,00
111	05	50	Metros	ESCELSA e encaixe 11/4" Mangueira flexível (preto) de 1 1/2".	3,20	160,00
116	07	70	Pacote	Pilhas C (média) 1,5 unidades.	3,10	217,00
118	13	131	Pacote	Pilhas D (grande) 1,5 unidades.	3,23	423,13
122	79	793	Unidade	V, embalagem com 02 unidades.	10,49	8.318,57
123	81	811	Unidade	Reator bivolt simples 1 x 40W.	10,50	8.515,50
124	169	1.696	Unidade	Reator bivolt simples 2 x 20W.	11,59	19.656,64
125	159	1.590	Unidade	Reator bivolt simples 2 x 40W.	0,87	1.383,30
127	48	480	Unidade	Soquete para lâmpada fluorescente em geral, antivibratório.	3,60	1.728,00
131	62	628	Unidade	Tomada para embutir 4x2 simples, 20A 250V. Tomada sistema X 10º 250V padrão brasileiro 2P+T(2polos + terra), cor branca.	4,33	2.719,24
133	05	50	Unidade	Tomada para telefone Caixa 4 x3.	6,30	315,00
135	01	10	Unidade	Interruptores 1 seção sistema X cor branca.	3,96	39,60



TOTAL HOMOLOGADO	RS 163.158,91
------------------	------------------

Engecosta Comércio e Serviços Ltda. EPP CNPJ: 14.931.404/0001-03						
Item	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Unid.	Especificação	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
48	62	624	Unidade	Conector RJ 45 macho Conector categoria 5e atende aos requisitos das normas T568A, T568B e NBR 14565 norma esta que deverá estar impressa na embalagem Lâmpada tubular	0,19	118,56
101	10	100	Unidade	250W vapor de sódio base E40	23,60	2.360,00
TOTAL HOMOLOGADO						RS 2.478,56

BEDIM MAT. ELTRICOS LTDA ME CNPJ: 09.360.177/0001-73						
Item	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Unid.	Especificação	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
02	35	366	Unidade	Abraçadeira 30cm. Pacote com 100 unidades. Base de fotocélula 3	10,00	3.660,00
11	150	1.500	Unidade	fios com suporte de furo quadrado.	4,09	6.135,00
12	01	01	Unidade	Bateria 9V alcalina , recarregável.	15,00	15,00
15	30	300	Unidade	Braço curvo galvanizado 2,50 m de comprimento, parede de 3 mm com luminária completa. Composto luminária fechada padrão EDP Escelsa de alta luminosidade, reator galvanizado, pintado cor padrão, contendo potencia 150W, vapor sódio.	223,02	66.906,00
19	200	2.000	Metros	Cabo de alumínio quadruplex 3 x 16 + 1 x 16mm	4,28	8.560,00
35	30	300	Metros	Cabo paralelo com 2 x 2,5mm	1,46	438,00
45	01	06	Unidade	Conector KS para cabo de 2,5mm	3,00	18,00
88	01	02	Unidade	Fita isolante de 20 mts.	1,99	3,98
90	12	125	Unidade	Fio 2,5 mm paralelo branco (peça com 100 metros).	145,00	18.125,00
92	01	05	Unidade	Fita isolante alto fusão.	11,20	56,00
95	200	2.000	Unidade	Fotocélula eletrônica 220v.	7,99	15.980,00
112	06	60	Unidade	Parafuso com bucha nº 07.	0,24	14,40
121	10	100	Unidade	Reator externo galvanizado a fogo de vapor de sódio ou metálico 400 W 220v.	65,80	6.580,00
TOTAL HOMOLOGADO						RS 126.491,38

Por fim, informa a Administração Pública Municipal que durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cachoeiro de Itapemirim não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência no fornecimento objeto licitado em igualdade de condições, com fulcro no Art. 20 do Decreto Municipal nº. 24.267/2014 e Art. 16 do Decreto Federal nº. 7.892/2013

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 04 de novembro de 2014.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 334/2014.

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR (AGP).**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

1º - Exonerar, na forma da Lei Municipal nº 6717/2012, o Assessor de Gabinete Parlamentar (AGP), do Vereador Osmar da Silva, abaixo, a partir de 06/11/2014:

ASSESSOR		PADRÃO
01	RODRIGO SANDI	AGP 02

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de novembro de 2014.

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**  
Presidente

### PORTARIA Nº 335/2014.

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º)** O art. 2º, da Portaria nº 009/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º) Fica designada a servidora Ludmila Machado Lima para auxiliar a referida autoridade no desempenho das atribuições mencionadas.”*

**Art. 2º)** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de novembro de 2014.

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**  
Presidente

### PORTARIA Nº 336/2014.

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR (AGP).**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

1º - Exonerar, na forma da Lei Municipal nº 6717/2012, os Assessores de Gabinete Parlamentares (AGP), abaixo, do Vereador



Wilson Dilleme dos Santos, a partir de 01/11/2014:

ASSESSOR		PADRÃO
01	ELSON MARTINS COSTA	AGP 04
02	HELDER GONÇALVES PIRES	AGP 04
03	RÉGIS SARANDY CARVALHO	AGP 09

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 07 de novembro de 2014.

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**  
Presidente

**PORTARIA Nº 337/2014.**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR (AGP).**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

1º - Nomear, na forma da Lei Municipal nº 6717/2012, os Assessores de Gabinete Parlamentares (AGP), abaixo, do Vereador Wilson Dilleme dos Santos, a partir de 01/11/2014:

ASSESSOR		PADRÃO
01	ELSON MARTINS COSTA	AGP 02
02	HELDER GONÇALVES PIRES	AGP 03
03	RÉGIS SARANDY CARVALHO	AGP 08

2º - Nos Termos do § 3º e § 4º, do art. 10, da Lei Municipal 6717/2012, fica designado para cumprir jornada de trabalho externa, diretamente nas comunidades, o seguinte Assessor de Gabinete Parlamentar (AGP):

ASSESSOR		PADRÃO
01	ELSON MARTINS COSTA	AGP 02

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 07 de novembro de 2014.

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**  
Presidente

**PORTARIA Nº 338/2014.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

1º - Conceder Licença, nos termos do art. 79, da Lei 4009/94, aos servidores comissionados constantes abaixo, conforme requerimentos protocolados nesta Casa:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Final
ELIAN BLUNCK SILVEIRA	Assessor de Gabinete Parlamentar	01	04/11/2014	04/11/2014
GILMAR GRÉGIO MARTINS	Assessor de Gabinete Parlamentar	15	04/11/2014	18/11/2014

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 07 de novembro de 2014.

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**  
Presidente

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**COMUNICADO**

IVALDO FAITANIN, CNPJ Nº07.515.447/0001-42, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Operação, por meio do protocolo Nº4282/2014, para a atividade 26.03 – Oficinas mecânicas, reparos em geral em veículos e/ou maquinários, sem pintura. Localizada na Rua Dr. Ozires de Almeida Freitas – Nº147 – Vila Rica – Cachoeiro de Itapemirim-ES.

NF: 01311



**[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)**

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.

# www.cachoeiro.es.gov.br

## Pode entrar que a casa é sua

### **SECRETARIAS**

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

### **NOTÍCIAS**

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e da cidade.

### **FALE COM O PREFEITO**

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

### **EDITAIS**

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

### **ACONTECE EM CACHOEIRO**

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

### **ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

### **INDICADORES ECONÔMICOS**

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

### **HISTÓRIA E PERSONALIDADES**

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

### **SERVIÇOS**

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

### **DOWNLOADS**

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**